

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO**

Wederlei Fialho Pires

SOCIEDADE CERCEADA:

**A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM
CONTRASTE COM AS AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL**

Santa Maria, RS

2023

Wederlei Fialho Pires

SOCIEDADE CERCEADA:
A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM
CONTRASTE COM AS AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Maria como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel do curso de **Comunicação Social – Jornalismo**.

Orientador: Prof. Dr. Rogério Ferrer Koff

Santa Maria, RS

2023

Wederlei Fialho Pires

SOCIEDADE CERCEADA:

**A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM
CONTRASTE COM AS AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Maria como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel do curso de **Comunicação Social – Jornalismo**.

Aprovada em 19 de dezembro de 2023:

Rogério Ferrer Koff, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Miro Luiz dos Santos Bacin, Dr. (Unipampa)
1º membro avaliador

Adriana Ruschel Duval, Dra. (Unipampa)
2º membro avaliador

Paola Martins Jung, Mestranda em Comunicação (UFSM)
Membro avaliador suplente

Santa Maria, RS

2023

Aos que amam a liberdade e entendem que somente através dela se constrói o plural, o contraditório, a diversidade de pensamentos e, conseqüentemente, como a história até aqui nos mostra, o progresso humano.

AGRADECIMENTOS

A família é a mais antiga instituição social da humanidade. Tão atacada nos dias atuais, segue consistindo em um sólido pilar de sustentação das civilizações mais avançadas do mundo. Por isso, inicio meus agradecimentos pela minha família, base do meu desenvolvimento e de todos os meus passos e conquistas até aqui: Vanderlei, meu pai, Claudete, minha mãe, Waner e Wandriel, meus irmãos.

Também agradeço à minha namorada Stéfany, por lutar junto muitas das minhas batalhas da vida até aqui e por toda a compreensão nos momentos difíceis, sobretudo os de empenho a este trabalho, que demandou muito tempo, reflexão e esforço. Sem ela, as coisas teriam sido ainda mais complexas. Aliás, com a exceção dos felinos Joe Burke e Nala, é a única testemunha de várias madrugadas empenhadas a este trabalho.

Ao meu professor e orientador, Dr. Rogério Koff, por quem tenho grande admiração e respeito. Durante a trajetória acadêmica, pude testemunhar sua conduta ética ilibada, resiliência para superar situações desfavoráveis e, é claro, sua excelência enquanto docente, pensador e pesquisador. Saio desta graduação carregando inspiração, em busca de me espelhar nestas qualidades deste que passei a considerar um mentor intelectual também para a vida, para além dos muros acadêmicos. Obrigado, Dr. Rogério Koff.

Por fim, a todos os que, de alguma maneira, se envolveram na minha trajetória, positiva ou negativamente. Afinal, aprendi duas coisas com meu pai: prego que se destaca, leva martelada, e as derrotas são melhores professores que as vitórias. Sim, também sou grato às minhas quedas, todas elas me fizeram mais forte, melhor entendedor do mundo e me permitiram muito mais vitórias posteriores.

*Creio que, em qualquer época,
eu teria amado a liberdade;
mas, na época em que vivemos,
sinto-me propenso a idolatrá-la.*

(Alexis de Tocqueville)

RESUMO

SOCIEDADE CERCEADA: A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM CONTRASTE COM AS AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

AUTOR: Wederlei Fialho Pires
ORIENTADOR: Rogério Ferrer Koff

A história mostra que a liberdade é um direito em constante ameaça nas sociedades, em maior ou menor grau. Com a liberdade de expressão e de imprensa não é diferente: grupos, sobretudo do Estado, que possuem o poder da coerção social de forma eminentemente tangível, estão constantemente à espreita para violar este direito natural, geralmente quando o exercício destas liberdades os afetam de alguma maneira. Para buscar responder como ocorrem estas práticas de violação da liberdade de expressão e de imprensa, além de expor o quão prejudicial isso pode ser, este trabalho traz casos recentes polêmicos protagonizados pelo Poder Judiciário Brasileiro, e em especial pelo Supremo Tribunal Federal. Com base principalmente em notórios pensadores da filosofia e teóricos da comunicação, o trabalho visa trazer uma reflexão acerca dos benefícios das liberdades de expressão e imprensa, e um alerta sobre as consequências da supressão das mesmas.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Liberdade de imprensa. Filosofia liberal. Poder Judiciário.

ABSTRACT

RESTRICTED SOCIETY: THE ESSENTIALITY OF FREEDOM OF EXPRESSION AND PRESS IN CONTRAST WITH THE ACTIONS OF THE JUDICIARY IN BRAZIL

AUTHOR: Wederlei Fialho Pires

ADVISOR: Rogério Ferrer Koff

History shows that freedom is a right under constant threat in societies, to a greater or lesser extent. It is no different with freedom of expression and the press: groups, especially the State, which have the power of social coercion in an eminently tangible way, are constantly on the lookout to violate this natural right, generally when the exercise of these freedoms affects them in some way. To seek to answer how these practices that violate freedom of expression and the press occur, in addition to exposing how harmful this can be, this work brings up recent controversial cases carried out by the Brazilian Judiciary, and in particular by the Federal Supreme Court. Based mainly on notable thinkers in philosophy and communication theorists, the work aims to reflect on the benefits of freedom of expression and press, and a warning about the consequences of their suppression.

Keywords: Freedom of expression. Freedom of the press. Liberal philosophy. Judiciary.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Jornal Gazeta do Povo destaca repressão ideológica em universidade do Rio de Janeiro.....	40
FIGURA 2 – Presidente Richard Nixon deixa a Casa Branca em agosto de 1974, depois de renunciar por causa do escândalo conhecido como “Watergate”	44
FIGURA 3 – Capa da Revista Veja expõe políticos poderosos com envolvimento em esquemas de corrupção na operação Lava Jato.....	47
FIGURA 4 – Grandes empresários envolvidos nos esquemas criminosos também não foram poupados pela imprensa.....	48
FIGURA 5 – Notícia sobre aprovação da criminalização da homofobia por parte do STF.....	51
FIGURA 6 – Crusoé/O Antagonista expõem em site censura à reportagem.....	57
FIGURA 7 – Tradicional jornal Folha de São Paulo trata o episódio como censura.....	59
FIGURA 8 – G1, um dos principais portais de notícias do país, também tratou o caso como censura.....	59
FIGURA 9 – Censura prévia de documentário por parte do TSE é repercutida na imprensa.....	60
FIGURA 10 – Perfil do Twitter do economista Marcos Cintra é retido “em resposta a uma demanda judicial”	63
FIGURA 11 – Mensagem enviada pelo aplicativo Telegram aos seus usuários sobre o PL 2630/2020.....	66
FIGURA 12 – Telegram foi obrigado a enviar nova mensagem por determinação judicial.....	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 SOBRE A LIBERDADE	13
2.1 A LIBERDADE E O UTILITARISMO.....	18
2.2 A LIBERDADE E A COMUNICAÇÃO.....	22
3 A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DA IMPRENSA	30
3.1 DAS VIOLAÇÕES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA.....	33
3.2 DAS CONSEQUÊNCIAS DE IMPRENSA E EXPRESSÃO LIVRES.....	43
4 O CASO BRASILEIRO: JUDICIÁRIO, PODER MODERADOR?	49
4.1 O BRASIL SOB CENSURA.....	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69

1 INTRODUÇÃO

É consenso afirmar que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são princípios fundamentais que sustentam a essência de uma sociedade democrática e pluralista. Esses valores estão intrinsecamente ligados ao desenvolvimento humano, à promoção dos direitos fundamentais e à garantia da participação cidadã. Através da liberdade de expressão, os indivíduos têm o direito de manifestar suas opiniões, ideias e crenças, independentemente de suas origens, perspectivas ou status social.

Quando falamos em liberdade de imprensa, é ela quem assegura que os meios de comunicação sejam livres e independentes, capazes de informar com imparcialidade, fiscalizar o poder e atuar como um contraponto ao controle excessivo estatal ou mesmo privado. Constitui também, portanto, um dos pilares da democracia.

Ao longo da história, esses pilares têm sido alvo de desafios e ameaças, especialmente em regimes autoritários ou em sociedades em que há, em maior ou menor grau, restrições ao acesso à informação. Garantir a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa é um constante exercício de proteção dos direitos humanos e da diversidade de vozes, que enriquecem o debate público e promovem o progresso social.

Este trabalho nada mais é do que justamente uma grande reflexão a respeito da importância desses princípios, os desafios que enfrentam e o impacto que exercem sobre o fortalecimento da democracia e o respeito aos direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que exploraremos questões sobre a violação desses princípios e suas severas consequências negativas em sociedades que se pretendem, ou são, livres.

Através dessa análise, buscamos compreender o papel crucial que as liberdades de expressão, pensamento e imprensa desempenham na construção de sociedades mais justas, informadas e participativas, tanto trazendo exemplos em âmbito global, quanto partindo, mais ao final, para um aprofundamento do caso brasileiro, principalmente no tocante à atuação do Poder Judiciário nos últimos anos.

Em um primeiro momento, veremos bases conceituais sobre a liberdade, e aqui resgato concepções de autores da filosofia clássica. A liberdade é um conceito que, por mais que inicialmente pareça simples de se definir, possui dimensões teóricas e práticas, aspectos sociais e morais. Para maior clareza nesse sentido, nos apoiamos nos consagrados filósofos Immanuel Kant e John Locke. De antemão, já ressalto que cabe atenta observação às notas de rodapé deste trabalho monográfico, que visam auxiliar na melhor compreensão de algumas expressões, contextos, autores e informações complementares.

Quando falamos especificamente sobre liberdade de expressão e imprensa, o conceito antagônico que vem à mente é a censura. A censura, via de regra, acaba por prejudicar não apenas o indivíduo ou grupo censurado, mas uma grande parcela de pessoas que poderia ter acesso àquele pensamento, opinião ou notícia que fora rechaçada.

Justamente por este motivo, incluímos uma subseção nesta monografia que traz o Utilitarismo, com seus expoentes filosóficos Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Em linhas gerais, a corrente utilitarista, como veremos posteriormente, determina uma ação como moralmente correta (ou não) levando em consideração o maior benefício ao maior número de pessoas possível. Logo, por este raciocínio, não é difícil perceber que a censura não pode ser uma ação moralmente correta a ser adotada.

Como aqui ligamos a liberdade com a comunicação, abordamos também, ainda que brevemente, questões como a esfera pública e o debate público, trazendo conceitos de Jürgen Habermas. Fiz questão de trazer reflexões deste pensador por um motivo específico: chama a atenção o fato de o pensador fazer parte da Escola de Frankfurt, muito conhecida e pesquisada linha de pensamento alemã pelos comunicólogos nas academias brasileiras. O que quero ressaltar é, ainda que siga uma corrente de pensamento de tradição marxista, até mesmo Habermas acredita que um debate livre constitui fator fundamental na formação de consensos e no progresso social.

Sobre a liberdade de imprensa, frisamos o fato de que nem sempre ela significa virtude, ainda que defendamos que assim deva ser. Sensacionalismo, manipulação, influência (para o bem ou para o mal) na opinião pública são aspectos que não podem ser ignorados, e que, aliás, são intensamente estudados academicamente. Alexis de Tocqueville, Stuart Mill, além de pensadores da comunicação como Marshall McLuhan e Walter Lippmann abordam esta problemática que adicionamos ao trabalho.

Trouxemos cases tanto de consequências sociais positivas de uma imprensa livre, quanto dos malefícios da repressão e da censura. Para isso, buscamos notórios exemplos ao redor do globo, com reportagens online de sites alternativos e variados veículos de comunicação, como Gazeta do Povo, Portal G1, O Antagonista, Folha de S. Paulo, entre outros. Assuntos que vão desde a descoberta e cobertura de escândalos de corrupção até a repressão a jornalistas, meios de comunicação ou mesmo simples cidadãos.

Estruturamos todos este “esqueleto” para embasarmos o que pode aqui ser considerado o “terceiro terço” da monografia e principal foco: as polêmicas ações do Poder Judiciário brasileiro que avançam sobre as liberdades nos últimos anos. Censura prévia à documentário, censura à reportagem, multas e bloqueios de contas em redes sociais por opiniões de

influencers, políticos e outras figuras públicas, e até mesmo decisões determinando não só exclusão de opinião, como retratação pública por parte de aplicativo em relação a projeto de lei que tramita no Poder Legislativo.

Portanto, este trabalho monográfico consiste em uma reflexão: caminhamos a passos largos em direção à censura deliberada? O Poder Judiciário e seus membros, principalmente os da Suprema Corte, seguirá com características do histórico Poder Moderador, despachando decisões que nitidamente não encontram lastro legal? A liberdade de expressão, manifestação e imprensa, citadas na Constituição Federal de 1988, são protegidas ou golpeadas pelo Judiciário no Brasil?

O prognóstico destas questões, infelizmente, já adianto ser desanimador, ao menos aos que têm apreço pela defesa das liberdades. Que esta monografia possa servir, tanto para jornalistas quanto para qualquer cidadão, como ferramenta de reflexão crítica e realista sobre a liberdade de pensamento, expressão, imprensa, liberdades individuais como um todo e o momento nebuloso pelo qual o país atravessa.

2 SOBRE A LIBERDADE

A liberdade é um conceito complexo e multifacetado que tem sido objeto de reflexão e debate ao longo da história humana. Desde os primórdios da filosofia até as discussões contemporâneas, a liberdade tem sido um tema central em questões políticas, sociais, morais e existenciais.

Para fazermos uma reflexão inicial acerca do tema, voltaremos a autores clássicos que abordam liberdade, razão, leis, coerção, governo, dentre outros aspectos e consequências sociais. É importante que sejam retomadas ideias de pensadores clássicos para traçarmos uma linha de raciocínio e termos uma estrutura pela qual tomaremos como norte do trabalho. Cabe salientar que há uma vasta gama de pensadores que debateram a liberdade, mas aqui trataremos, inicialmente, dos ideais propostos por dois do chamado liberalismo clássico.¹

O filósofo inglês John Locke², um dos principais políticos do Iluminismo³ e considerado o principal representante do empirismo⁴ britânico, tinha uma visão influente sobre a liberdade. Ele acreditava na importância da liberdade individual e na proteção dos direitos naturais de cada pessoa. Sua filosofia política está expressa principalmente na relevante obra "Segundo Tratado sobre o Governo Civil" (1690)⁵ e também em "Dois tratados sobre o governo" (1689)⁶. Com base nesta segunda, é importante já trazermos a visão de Locke em relação à liberdade e às leis, com distinções bastante claras e objetivas:

Por mais que possa ser mal interpretado, o fim da lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade, pois, em todos os estados criados capazes de leis, onde não há lei, não há liberdade. A liberdade consiste em estar livre de restrições e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, a liberdade para que cada um faça o que bem quiser (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer outro homem pode dominá-lo?), mas

¹ O liberalismo clássico, também referido como liberalismo tradicional, liberalismo laissez-faire ou liberalismo de mercado, é uma filosofia política e uma doutrina econômica cuja principal característica é a defesa da liberdade individual, com limitação do poder do Estado pelo império da lei, a igualdade de todos perante a lei, o direito de propriedade, e, em política econômica, prega a livre iniciativa.

² John Locke foi um filósofo inglês conhecido como o "pai do liberalismo", sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Locke ficou conhecido como o fundador do empirismo, além de defender a liberdade e a tolerância religiosa.

³ O Iluminismo, também conhecido como Século das Luzes e Ilustração, foi um movimento intelectual e filosófico que dominou o mundo das ideias na Europa durante o século XVIII, "O Século da Filosofia".

⁴ Na filosofia, o empirismo é uma teoria do conhecimento que afirma que o conhecimento sobre o mundo vem apenas da experiência sensorial; é a experiência do real.

⁵ A obra "O Segundo Tratado Sobre o Governo Civil" é um relato do estado de natureza. Afirma que homens são livres e iguais, e o estado de natureza, no qual viviam inicialmente, possui uma lei para governá-lo, a razão, a que todos estão sujeitos.

⁶ Dois Tratados sobre o Governo é uma obra de filosofia política publicada anonimamente por John Locke no ano de 1689. O Primeiro Tratado refuta as ideias de Robert Filmer, sistematizador do patriarcalismo enquanto que o Segundo Tratado delineia a teoria política da sociedade civil baseada no direito natural e na teoria do contrato social.

uma liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria. (LOCKE, 1998, p. 401-402).

O governo, de acordo com Locke, deveria ser estabelecido com o consentimento dos governados. Ele defendia a ideia de um contrato social em que os cidadãos concordassem em submeter-se a um governo para a proteção de seus direitos. Além disso, Locke acreditava na responsabilidade governamental, onde o poder do governo deveria ser limitado e sujeito ao controle legal, evitando o abuso de autoridade. Afirma Locke:

Toda a confiança, todo o poder e toda a autoridade do magistrado são nele investidos com o único propósito de serem empregados para o bem, a preservação e a paz dos homens na sociedade da qual ele se incumbe, e portanto só isso é e deve ser o padrão e a medida de acordo com os quais ele deve regular e ajustar suas leis, moldar e estruturar seu governo. Pois se os homens pudessem viver juntos em paz e tranquilidade, sem se unirem sob certas leis e ingressarem numa república, não haveria nenhuma necessidade de magistrados ou políticas, que são criados apenas para preservar os homens, neste mundo, da fraude e da violência mútuas; por isso, a única medida de seu procedimento deveria ser a finalidade pela qual se erige o governo (LOCKE, 2007, p. 167).

Portanto, para John Locke, o governo tinha o propósito de proteger os direitos naturais dos indivíduos, estabelecer a ordem e a segurança, administrar a justiça, preservar a propriedade e agir de acordo com o consentimento e a responsabilidade governamental. Essas funções eram fundamentais para garantir uma sociedade livre, justa e equitativa.

É importante ressaltar aqui uma diferença em relação ao que pensava, por exemplo, Thomas Paine⁷, que viveu após Locke, sobre os direitos naturais. Apesar de ser igualmente defensor dos mesmos, Paine era entusiasta de revoluções e acreditava que nenhum governo ou autoridade poderia violar esses direitos. Aqui, a título de posicionamento, friso que não pensamos dessa maneira um tanto radical. Seu grande opositor e contemporâneo, Edmund Burke⁸, pensava diferente e de forma que melhor compactuo. Segundo ele, “O governo não é feito em virtude de direitos naturais, que podem e devem existir em total independência dele [...] as liberdades e as restrições variam de acordo com os tempos e circunstâncias e admitem infinitas modificações [...]” (BURKE, 2017, p. 103-104). Ou seja, Burke levava em

⁷ Thomas Paine (1737-1809) foi um ativista político, filósofo e revolucionário, que, embora sendo inglês, foi um dos fundadores dos Estados Unidos. Paine viveu na Inglaterra até os 37 anos, quando imigrou para as colônias britânicas na América em tempo de participar da Revolução Americana. Suas principais contribuições foram os amplamente lidos *Common Sense*, advogando a independência colonial americana do Reino da Grã-Bretanha, e *The American Crisis*, uma série de panfletos revolucionários.

⁸ Edmund Burke (1729-1797) foi um filósofo, teórico político e orador irlandês radicado na Inglaterra, membro do parlamento londrino pelo Partido Whig. É considerado o pai do pensamento conservador moderno.

consideração as tradições sociais e era defensor de reformas graduais, características ausentes no pensamento progressista de Paine.

Antes de Burke, Paine e Locke, um filósofo alemão explorou a natureza da liberdade, tanto em sua dimensão prática quanto teórica. Trata-se de Immanuel Kant⁹, que acreditava que a liberdade não estava apenas relacionada à capacidade de agir de acordo com a própria vontade. Para ele, isso era indissociável do conceito de autonomia moral¹⁰. Kant argumentava que a verdadeira liberdade não consistia apenas em seguir impulsos e desejos pessoais, mas em agir de acordo com a razão e obedecer às leis morais universais:

A liberdade é uma mera ideia cuja realidade objetiva não pode ser de modo algum exposta segundo leis naturais e, portanto, em nenhuma experiência também, que, por consequência, uma vez que nunca se lhe pode supor um exemplo por nenhuma analogia, nunca pode ser concebida nem sequer conhecida. Ela vale somente como pressuposto necessário da razão num ser que julga ter consciência duma vontade, isto é, duma faculdade bem diferente da simples faculdade de desejar (a saber, a faculdade de se determinar a agir como inteligência, por conseguinte segundo leis da razão independentemente de instintos naturais). (KANT, 1980, p. 159).

Kant fazia uma diferenciação entre liberdade negativa e liberdade positiva. A primeira, também chamada de liberdade externa, referia-se à ausência de uma coerção externa. Nesse sentido, ser livre significava estar livre de restrições impostas por outros indivíduos ou pelo governo. Porém, o filósofo acreditava que a liberdade externa por si só não era suficiente para a consolidação da verdadeira liberdade:

A liberdade prática pode ser demonstrada por experiência. Com efeito, não é apenas aquilo que estimula, isto é, que afeta imediatamente os sentidos, que determina a vontade humana; também possuímos um poder de ultrapassar as impressões exercidas sobre a nossa faculdade sensível de desejar, mediante representações do que é, mesmo longinquamente, útil ou nocivo; mas estas reflexões em torno do que é desejável em relação a todo o nosso estado, quer dizer, acerca do que é bom e útil, repousam sobre a razão. Por isso, esta também dá leis, que são imperativos, isto é, leis objetivas da liberdade e que exprimem o que deve acontecer, embora nunca aconteça, e distinguem-se assim das leis naturais, que apenas tratam do que acontece; pelo que são também chamadas leis práticas. (KANT, 2001, p. 368).

⁹ Immanuel Kant foi um filósofo alemão e um dos principais pensadores do Iluminismo. Seus abrangentes e sistemáticos trabalhos em epistemologia, metafísica, ética e estética fizeram dele uma das figuras mais influentes da filosofia ocidental moderna.

¹⁰ Para Immanuel Kant, a autonomia moral é um princípio central de sua ética. Ele acreditava que a moralidade genuína e o dever moral são baseados na autonomia da vontade humana. A autonomia refere-se à capacidade de agir de acordo com princípios racionais e morais que são autoimpostos, em vez de serem ditados por influências externas.

A liberdade positiva, ou também liberdade interna, era um conceito central para a filosofia moral de Immanuel Kant, pois essa forma de liberdade era baseada na capacidade de um indivíduo agir de acordo com sua própria vontade, de maneira autônoma, conduzida pelos princípios morais racionais, os quais ele chamava de Imperativo Categórico, em contraste com o imperativo hipotético, este segundo sempre ligado a uma condicionante da prática humana.

O Imperativo Categórico exigia que as ações fossem baseadas em princípios universais que todas as pessoas, sem exceção, poderiam seguir, independentemente de seus desejos pessoais ou circunstâncias privadas, particulares. Kant afirmava que a verdadeira liberdade era encontrada na capacidade de um indivíduo agir de acordo com a razão e obedecer às leis morais. Essa liberdade moral implicava em assumir a responsabilidade por suas ações e fazer escolhas autônomas baseadas em princípios universais, em vez de se deixar ser guiado por inclinações e desejos pessoais:

Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão razão prática. Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer bom. (KANT, 1995, p. 47)

O conceito de liberdade em Kant, apesar de mais complexo do que geralmente apresenta o senso comum, nada mais era do que uma liberdade que envolvia a autonomia moral e a capacidade de agir de acordo com os princípios racionais e morais universais. A liberdade de fato, segundo ele, não se limitava apenas à ausência de coerção externa, mas era inerente à capacidade da ação humana de forma autônoma e obedecendo às leis morais¹¹. A liberdade, então, estava intrinsecamente ligada à dignidade moral e também à responsabilidade de cada

¹¹ Para Kant, em sua obra “Crítica da Razão Prática”, as leis morais são princípios universais que determinam o que é moralmente correto ou errado. Kant acreditava que a moralidade era baseada na razão pura e na vontade autônoma dos seres racionais. Segundo ele, as leis morais são absolutas e incondicionais, aplicáveis a todas as pessoas em todos os momentos. Elas são baseadas na ideia do imperativo categórico, que é um princípio fundamental da ética kantiana. O imperativo categórico afirma que devemos agir de acordo com uma máxima que possa ser universalizada sem contradição.

Conforme o pensador, as leis morais não são derivadas da experiência ou do sentimento, mas são deduzidas a partir da razão pura. Elas são universais e não dependem de circunstâncias particulares. O que importa é a intenção por trás da ação, não apenas as consequências. As leis morais para Kant são prescritivas e vinculativas, exigindo que ajamos de acordo com o dever moral independentemente de nossas inclinações pessoais. A moralidade, para ele, está baseada na racionalidade e no respeito pela dignidade humana.

indivíduo. Para compreender a liberdade de forma mais elementar, Kant traz à luz das ideias o fato de que somos donos de nós mesmos e de nossas ações:

O conceito de liberdade [...] constitui a pedra angular de todo o edifício de um sistema da razão pura, inclusive a especulativa, e todos os demais conceitos (os de Deus e da imortalidade) que, meras ideias, permanecem desapoimadas na razão especulativa, aliando-se e ao mesmo tempo adquirindo por meio dele consistência e realidade objetivas, isto é, a sua possibilidade fica demonstrada pelo fato de ser liberdade real, já que esta ideia se manifesta por meio da lei moral. (KANT, 1959, p. 20).

Em *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*¹², obra em que Kant busca estabelecer uma base racional para a moralidade, enfatizando a importância dos princípios universais, da dignidade humana e do cumprimento do dever, ele aborda questões não só relacionadas à liberdade como também à responsabilidade moral, argumentando que somos livres para agir de acordo com a razão e, portanto, somos responsáveis por nossas ações. Também discute o conceito de dever, afirmando que a moralidade está intrinsecamente ligada ao cumprimento do dever, independentemente de nossas inclinações pessoais. Essa obra é uma das principais contribuições de Kant para a filosofia moral e exerceu uma influência significativa no campo ético e na relação com a ideia de liberdade:

Mais claramente salta à vista a violação do princípio da humanidade em outros homens, quando os exemplos são tomados de atentados contra a liberdade ou propriedade alheia. Vê-se então claramente como aquele que usurpa os direitos dos outros homens tem a intenção de servir-se da pessoa de outrem, unicamente como de meio, sem considerar que os outros, como seres racionais, devem ser sempre considerados ao mesmo tempo como fins, ou seja, apenas como seres que devem poder conter também em si mesmos o fim desta mesma ação. (KANT, 2022, p. 29).

Portanto, Kant refere-se aos princípios e fundamentos racionais da moralidade. Segundo ele, a moralidade não pode ser baseada em inclinações subjetivas ou consequências empíricas, mas sim em princípios universais e necessários que derivam da própria razão, o que fica evidenciado na expressão de suas ideias.

Em síntese, para o filósofo, ao invés de agir de acordo com desejos e inclinações particulares, devemos agir de acordo com a nossa capacidade de raciocinar e estabelecer princípios morais universais. Essa autonomia implica que devemos tratar a humanidade, tanto em nós mesmos quanto nos outros, como um fim em si mesmo e não apenas como um meio para alcançar nossos objetivos.

¹² A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* data de 1785 e antecipa-se à *Crítica da Razão Prática* (1788), abordando com profundidade o problema do imperativo moral, irreduzível a qualquer outro fundamento anterior.

Em um sentido epistêmico, é importante que tenhamos, inicialmente, estes conceitos de liberdade de teóricos do campo da filosofia, já que representam, de certa forma, base de muitos pensamentos posteriores. Além de Locke e Kant, pensadores como Thomas Hobbes¹³ e Jean-Jacques Rousseau¹⁴ também abordaram a temática com significativa relevância. Porém, como suas percepções de liberdade tinham sentido um tanto mais coercitivo, com teor de submissão e condicionamento da liberdade diante do coletivismo em sociedade, neste trabalho suas ideias não se aplicam, uma vez que se caracterizam incongruentes com a linha de pensamento a ser expressada.

2.1 A LIBERDADE E O UTILITARISMO

Para introduzir a esta monografia o principal autor, considerado aqui norteador intelectual do trabalho, faremos uma breve reflexão também sobre a chamada corrente utilitarista.¹⁵ Trata-se de uma corrente filosófica criada e capitaneada pelos pensadores Jeremy Bentham¹⁶ e John Stuart Mill¹⁷ – este último, por suas reflexões sobre a liberdade e, mais especificamente, a liberdade de imprensa e de expressão.

Em primeiro lugar, é preciso trazer às claras a ideia central do utilitarismo. Criado no século XVIII, o conceito exprime a ideia de que a única condição moral deve ser a busca da felicidade para o maior número de pessoas e que as ações são definidas como corretas ou erradas dependendo dos seus efeitos. Essa linha de pensamento teve grande influência nas áreas voltadas para o estudo da moral e nas estruturas política, econômica e social da época.

O filósofo inglês Jeremy Bentham foi um dos principais defensores do utilitarismo. Para Bentham, o princípio fundamental da moralidade é o princípio da utilidade, que afirma que as ações devem ser julgadas pela quantidade de prazer ou dor que produzem.

¹³ Thomas Hobbes foi um matemático, teórico político e filósofo inglês, autor de *Leviatã* e *Do cidadão*. Na obra *Leviatã*, explanou os seus pontos de vista sobre a natureza humana e sobre a necessidade de um governo e de uma sociedade forte.

¹⁴ Jean-Jacques Rousseau foi um importante filósofo, teórico político, escritor e compositor genebrino. As ideias de Rousseau influenciaram profundamente todo o Direito e outras áreas das ciências humanas na medida em que desenvolveram e aprofundaram conceitos como Estado, poder e soberania, tais quais conhecemos atualmente.

¹⁵ O utilitarismo é uma doutrina que avalia a moral e, sobretudo, as consequências dos atos humanos. Caracteriza-se pela ideia de que as condutas adotadas devem promover a felicidade ou prazer do coletivo, evitando assim as ações que levam ao sofrimento e a dor.

¹⁶ Jeremy Bentham foi filósofo, jurista e um dos últimos iluministas a propor a construção de um sistema de filosofia moral, não apenas formal e especulativa, mas com a preocupação radical de alcançar uma solução a prática exercida pela sociedade de sua época.

¹⁷ John Stuart Mill foi um filósofo, lógico e economista britânico. É considerado por muitos como o filósofo de língua inglesa mais influente do século XIX.

Bentham argumentava que o objetivo de todas as ações humanas é buscar o prazer e evitar a dor. Ele acreditava que a utilidade ou a felicidade deveriam ser o critério para determinar a moralidade de uma ação ou política. Segundo ele, uma ação é moralmente correta se produzir a maior quantidade de prazer para o maior número de pessoas possível.

Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo. (BENTHAM, 1974, p.10).

Bentham desenvolveu um sistema para calcular a quantidade de prazer ou dor produzida por uma ação, conhecido como cálculo hedonístico. Esse cálculo envolve considerar fatores como intensidade, duração, certeza ou incerteza, proximidade e extensão do prazer ou da dor resultante de uma ação. O objetivo era determinar qual ação traria o maior prazer para a sociedade como um todo. Quanto à objetividade, Bentham afirma que há necessidade deste aspecto para que haja eficiência para guiar este juízo, mas que este é o de menor subjetividade, um critério comum e público que pode servir de avaliação.

Uma das principais críticas¹⁸ ao utilitarismo de Bentham é que a teoria pode levar a consequências injustas ou imorais. Por exemplo, se uma ação que traz muito prazer para a maioria das pessoas também causa uma quantidade significativa de dor para uma minoria, de acordo com o utilitarismo, essa ação seria considerada moralmente correta. Isso pode levar a uma falta de respeito pelos direitos e interesses das minorias.

Além disso, o utilitarismo de Bentham também foi criticado por reduzir a moralidade a uma simples quantificação do prazer e da dor. Muitos argumentam que existem valores morais que vão além dessas medidas quantitativas e que não podem ser adequadamente avaliados apenas com base na maximização da utilidade.

Apesar dos contrapontos, o utilitarismo de Jeremy Bentham foi uma influência significativa na ética e na filosofia moral, perfeitamente aproveitável em análises de diversas áreas do conhecimento, como a própria comunicação. Sua abordagem baseada na maximização da felicidade e na minimização do sofrimento continua a ser discutida, debatida e considerada até os dias atuais.

¹⁸ A abordagem de Bentham é frequentemente criticada por não levar em consideração a qualidade do prazer e a possibilidade de diferentes tipos de prazer serem intrinsecamente superiores a outros, e o foco exclusivo no prazer pode levar a resultados moralmente questionáveis.

Em síntese, ao somar os prazeres e dores resultantes de uma ação específica, Bentham acreditava ser possível determinar objetivamente se ela é moralmente correta ou errada. A ação que produz o maior prazer líquido, ou seja, o maior excedente de prazer sobre a dor, é considerada moralmente correta.

No entanto, essa abordagem quantitativa¹⁹ do utilitarismo de Bentham também recebeu críticas. Uma das principais é que o cálculo hedonístico pode ser difícil, senão impossível, de ser realizado na prática. Atribuir valores numéricos precisos ao prazer e à dor é uma tarefa complexa e subjetiva, e o próprio Bentham reconheceu que essa era uma limitação do seu sistema.

Não obstante as críticas, o utilitarismo de Bentham teve um impacto significativo no pensamento ético e político. Sua ênfase na busca da felicidade e do bem-estar coletivo influenciou muitos outros filósofos e teorias subsequentes, incluindo o utilitarismo de John Stuart Mill, que expandiu e modificou os princípios de Bentham. O utilitarismo continua a ser debatido e desenvolvido, com diversas variantes²⁰ e abordagens que buscam conciliar as preocupações utilitárias com outras considerações morais.

De forma semelhante, em John Stuart Mill, o princípio da utilidade era defendido como base ética fundamental. Segundo esse princípio, as ações são corretas na medida em que promovem a felicidade e reduzem o sofrimento, como na concepção do utilitarismo.

Porém, ao contrário de Bentham, Mill argumentava que nem todos os prazeres têm o mesmo valor. Ele sustentava que alguns prazeres são mais elevados e de maior qualidade do que outros. Mill afirmava que os prazeres intelectuais e emocionais, como a busca pelo conhecimento, a apreciação artística e a realização pessoal, são mais valiosos do que os prazeres físicos mais simples.

Com isso, Mill distinguia entre prazeres superiores e inferiores com base em suas qualidades. Os prazeres superiores são os que envolvem a mente e a razão, enquanto os prazeres inferiores estão mais ligados aos aspectos físicos e sensoriais.

O princípio da utilidade possui diversas características, tanto de caráter externo quanto de caráter interno. Quando pensamos em preceitos de caráter externo, lembramos do temor a Deus e a esperança de obter favores dele. Seguir isso é seguir a utilidade, afinal, seguindo as

¹⁹ Bentham buscava quantificar o valor moral das ações com base na quantidade de prazer que elas produziam em relação à quantidade de dor que causavam, e de acordo com ele, o prazer e a dor são os únicos motivadores do comportamento humano, e o objetivo ético fundamental nesta perspectiva é maximizar o prazer total e minimizar a dor total. O cálculo hedonístico, em síntese, é uma forma de avaliar esses efeitos.

²⁰ Existem diferentes linhas de pensamento dentro do utilitarismo, que abordam nuances e variações na interpretação da teoria, como Utilitarismo Clássico, Utilitarismo de Regras, Utilitarismo de Preferências, Utilitarismo de Dois Níveis, dentre outras, cada qual com suas especificidades.

normas de Deus vou alcançar a felicidade plena, e para alcançá-la devo fazer o maior bem ao maior número de pessoas. (MILL, 2000, p. 219).

Mill argumentava que o objetivo ético é maximizar os prazeres superiores e minimizar os prazeres inferiores, buscando o florescimento humano e o desenvolvimento intelectual. Aqui, cabe um breve exemplo do filósofo:

Para a concepção utilitarista, a virtude é um bem desse tipo. Na origem, não a desejávamos nem éramos motivados em sua direção, a não ser por sua propriedade de conduzir ao prazer e, especialmente, de prevenir a dor. Mas, pela associação assim formada, pôde aparecer como um bem em si mesma e ser desejada como tal com a mesma intensidade com que desejamos qualquer outro bem. Com a seguinte diferença: enquanto o amor ao dinheiro, ao poder ou a fama podem tornar, e geralmente tornam, o indivíduo nocivo para os outros membros da sociedade que pertence, não há nada que o torne tão benéfico aos demais do que o cultivo do amor desinteressado à virtude. (MILL, 2020, p. 68-69).

Em resumo, Mill expandiu o utilitarismo de Bentham, destacando a importância da qualidade dos prazeres, a distinção entre prazeres superiores e inferiores e a defesa da liberdade individual. Suas contribuições tiveram um impacto significativo no desenvolvimento da ética utilitarista e continuam a influenciar o pensamento ético até os dias atuais.

Mas qual a relação entre a corrente utilitarista de pensamento e a liberdade? Traremos aqui o utilitarismo como base para a liberdade: a liberdade individual considerada como um meio para alcançar a felicidade ou o bem-estar geral. Ou seja, a ideia desta conexão é que, em uma sociedade livre, as pessoas têm a capacidade de buscar seus próprios interesses e tomar decisões que levem ao seu próprio bem-estar. Portanto, a liberdade individual é valorizada porque é vista como um meio eficaz para promover a felicidade e o bem-estar geral, como colocam pensadores utilitaristas. Isso partindo do pressuposto de que a restrição da liberdade – como também ponderam outros autores – não pode resultar em um aumento geral do bem-estar ou felicidade, apenas o oposto: a ampliação da liberdade individual.

Para Mill, a felicidade deve ser vista, necessariamente, como algo mais importante do que a liberdade. Ele acreditava que, através da liberdade individual, cada um poderia ir em busca da própria felicidade.

Segundo o filósofo, o objetivo último da humanidade é buscar a felicidade. A felicidade não deve ser entendida apenas como prazer imediato, mas sim como a busca de um estado mais duradouro de satisfação e realização pessoal. Isso implica não apenas na busca de prazer para si mesmo, mas também na promoção do bem-estar dos outros.

Em suas obras, Mill expressa a ideia de que as liberdades são a base para a obtenção da felicidade. Isso porque um indivíduo que não é livre para se expressar, que não é livre para pensar, que não é livre para buscar aquilo que lhe faça bem e que não tem a livre iniciativa de associar-se em algo que não faça mal a outrem, não é capaz de ser feliz.

Portanto, reconhece que, ainda que a felicidade seja o objetivo último da humanidade, ela não é um fim em si mesmo, e sim um meio para alcançar uma sociedade mais harmoniosa e justa, podemos direcionar nossas ações para o bem comum, garantindo que a felicidade seja alcançada tanto individual quanto coletivamente.

Ao entendermos este raciocínio, seria plausível pensar em felicidade e bem-estar geral sem o respeito à liberdade? E à liberdade de expressão? Parecem ideias um tanto quanto incompatíveis. Veremos, a seguir, que felicidade, bem comum, liberdades e comunicação estão interligados nas sociedades.

2.2 A LIBERDADE E A COMUNICAÇÃO

A liberdade de comunicação é fundamental para o exercício da liberdade individual e para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática. A comunicação desempenha um papel central na troca de ideias, informações e perspectivas entre os indivíduos, permitindo a formação de opiniões informadas, o debate público e a participação cidadã.

Sobre tais considerações, Jürgen Habermas²¹ é considerado um expoente com as teorias da esfera pública²² e do debate público como um componente vital para a democracia. Habermas via o debate público como um processo comunicativo baseado na razão, no qual os participantes podem expressar livremente suas opiniões, buscar consenso e argumentar racionalmente sobre assuntos de interesse público:

[...] confia na mobilização política e utilização da força comunicativa da produção [a solidariedade]. Todavia, e conseqüentemente, tem que ser demonstrado que as questões sociais geradoras de conflito estão abertas à regulação racional [...]. Adicionalmente, tem que se explicar por que razão a participação em negociações e argumentações é o meio apropriado para esta formação racional da vontade [...]. [...] desenvolvi uma abordagem à ética centrada na discussão que concebe troca de

²¹ Jürgen Habermas é um filósofo e sociólogo alemão que participa da tradição da teoria crítica e do pragmatismo, sendo membro da Escola de Frankfurt. Dedicou sua vida ao estudo da democracia, especialmente por meio de suas teorias do agir comunicativo, da política deliberativa e da esfera pública.

²² Para Habermas, a esfera pública representa uma dimensão do social que atua como mediadora entre o Estado e a sociedade, na qual o público se organiza como portador da opinião pública. Mas para que a opinião pública seja formada, tem de existir liberdade de expressão, de reunião e de associação. Por conseguinte, o acesso a tais direitos deve ser garantido a todos os cidadãos.

argumentos como a forma mais adequada para se resolver questões prático-morais. Assim, a segunda daquelas questões recebe uma resposta. [...] Nesta perspectiva, a resolução de questões políticas, no que diz respeito ao seu carácter moral, depende da institucionalização de um debate público racional. (HABERMAS, 1992b, p. 447-448)

Ele enfatizava a importância da discussão aberta, inclusiva e fundamentada nos fatos para a formação de uma opinião pública esclarecida e para a tomada de decisões políticas legítimas. A deliberação pública adequada permite que as decisões políticas sejam fundamentadas em princípios de justiça e consenso, em vez de serem impostas autoritariamente.

Habermas acreditava que a esfera pública é um espaço de discussão e debate aberto e inclusivo, onde os cidadãos podem se reunir para debater questões políticas e sociais de interesse comum. Esse espaço não se restringe ao âmbito do Estado, mas também inclui outras instituições, como a imprensa, associações, grupos de interesse, entre outros.

Para o pensador, o debate público desempenha um papel crucial na formação da opinião pública informada e na tomada de decisões políticas racionais em uma democracia. Ele via a esfera pública como uma esfera de racionalidade comunicativa, onde os cidadãos podem trocar argumentos, apresentar ideias e informações, chegar a consensos e resolver conflitos de maneira discursiva.

A liberdade e a comunicação são dois pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade democrática e inclusiva. A liberdade, em sua essência, envolve o direito dos indivíduos de expressarem suas opiniões, ideias e crenças livremente, sem qualquer tipo de censura ou coerção.

A liberdade, portanto, constitui a base sobre a qual se constrói uma sociedade plural, onde a diversidade de pensamentos é valorizada e respeitada. Aliás, ao contrário, sobre a censura, vale destacar ideias expressadas por George Orwell, autor de "1984" e "A Revolução dos Bichos". Orwell explorou a censura e o controle governamental sobre a informação em suas distopias. Ele alertou sobre os perigos de um estado totalitário que busca controlar o pensamento e a liberdade de expressão. Orwell, a título de exemplo, dentro do contexto²³ da obra 1984 (2009), expõe muito do modus operandi do controle da informação, tal qual verificamos frequentemente na atualidade:

²³ 1984 é uma das obras mais influentes do século XX, um inquestionável clássico moderno. Publicado em 1949, quando o ano de 1984 pertencia a um futuro relativamente distante, tem como herói o angustiado Winston Smith, refém de um mundo feito de opressão absoluta. Em Oceânia, ter uma mente livre é considerado crime gravíssimo, pois o Grande Irmão (Big Brother), líder simbólico do Partido que controla a tudo e todos, "está de olho em você". No íntimo, porém, Winston se rebela contra a sociedade totalitária na qual vive: em seu anseio por verdade e liberdade, ele arrisca a vida ao se envolver amorosamente com uma colega de trabalho, Júlia, e com uma organização revolucionária secreta.

O Partido dizia que a Oceania jamais fora aliada da Eurásia. Ele, Winston Smith, sabia que a Oceania fora aliada da Eurásia não havia senão quatro anos. Onde, porém, existia esse conhecimento? Apenas em sua consciência, o que em todo caso devia ser logo aniquilada. E se todos os outros aceitassem a mentira imposta pelo Partido - se todos os anais dissessem a mesma coisa - então a mentira se transformava em história, em verdade. "Quem controla o passado," dizia o lema do Partido, "controla o futuro: quem controla o presente controla o passado." E no entanto o passado, conquanto de natureza alterável, nunca fôra alterado. O que agora era verdade, era verdade do sempre ao sempre. Era bem simples. Bastava apenas uma série infinda de vitórias sobre a memória. "Controle da realidade," chamava-se. Ou, em Novilíngua, "duplipensar." (ORWELL, 2009, p. 47)

Na distopia, Orwell quer mostrar como um Estado opressor censura e manipula histórias e informações. No mundo fictício de "1984", a censura é usada para restringir severamente a liberdade de expressão e o acesso à informação. O Partido²⁴ mantém um Ministério da Verdade, que é responsável por reescrever a história e manipular os fatos de acordo com os interesses do regime. Livros, documentos e registros históricos são alterados ou destruídos para se adequarem à narrativa oficial do Partido. Isso permite que o governo controle a realidade e as percepções das pessoas, moldando suas crenças e mantendo-as sob controle.

A censura em "1984" reflete a preocupação de Orwell com os regimes totalitários de sua época e com a manipulação da informação e do pensamento. O livro é uma crítica contundente aos abusos de poder e à repressão governamental, mostrando os perigos de uma sociedade onde a censura e a manipulação da verdade prevalecem.

Neste trabalho, tratamos a comunicação como ferramenta que desempenha um papel vital na concretização da liberdade, como um meio pelo qual as pessoas compartilham informações, conhecimentos e perspectivas. Considera-se, então, que através da comunicação é possível estabelecer conexões significativas, promover o entendimento mútuo e facilitar o diálogo construtivo.

Para além disso, também é importante ressaltar o conceito de opinião pública, e aqui trazemos a perspectiva de Walter Lippmann²⁵. Lippmann argumentou que a opinião pública é formada por indivíduos que têm uma compreensão limitada dos eventos e questões do mundo.

²⁴ Na obra "1984" de George Orwell, o "Partido" é a organização política e governamental que exerce controle totalitário sobre a sociedade retratada no livro. É liderado pelo enigmático e onipresente "Grande Irmão" e busca manter uma hegemonia absoluta sobre todos os aspectos da vida dos cidadãos. O Partido é caracterizado por um sistema de governo autoritário e opressivo, que controla todos os aspectos da vida das pessoas, incluindo sua liberdade de pensamento, expressão e até mesmo suas emoções. Para isso, utiliza a vigilância constante, a censura e a manipulação da informação para exercer seu poder sobre a população.

²⁵ Walter Lippmann foi um renomado jornalista, escritor e comentarista político americano, amplamente conhecido por suas contribuições para o campo da mídia e comunicação política.

Ele acreditava que as pessoas não têm acesso direto à realidade e, portanto, sua percepção é moldada por imagens, símbolos e representações fornecidas pelos meios de comunicação. Segundo ele, a opinião pública é um produto da manipulação das informações pelas elites governantes e pela mídia.

Aqueles aspectos do mundo que têm a ver com o comportamento de outros seres humanos, na medida em que o comportamento cruza com o nosso, que depende do nosso, ou que nos é interessante, podemos chamar rudemente de opinião. As imagens na cabeça destes seres humanos, a imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamentos, são suas opiniões públicas” (LIPPMANN, 2008, p.40).

Aliás, converge a isso crítica feita por Olavo de Carvalho em “O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota” (2019). Na obra, Carvalho, aborda o surgimento de novas plataformas, formatos e conteúdos com a internet e fala, em tom crítico, sobre o que se estabelece no âmbito da comunicação como agendamento²⁶. Conforme Carvalho (2019):

O advento da internet multiplicou de tal maneira as fontes de dados ao alcance do público que, para o estudioso capaz de tirar proveito delas — um tipo raro, admito —, a experiência rotineira de ler os jornais ou ver os noticiários de TV se tornou uma lição de psicopatologia social, tal é a distância entre a realidade e o universo subjetivo dos “formadores de opinião”, incluídos nisto não só os jornalistas, é claro, mas o conjunto dos indivíduos e grupos que eles costumam ouvir: políticos, líderes empresariais, professores universitários, gente do show business etc. As conversações dessas pessoas constituem o foco da atenção pública. Tudo o que escape ao interesse habitual delas é, para o povo em geral, como se não existisse. Mesmo realidades patentes que o cidadão comum observa e comprova na sua vida de todos os dias podem ser relegadas a um segundo plano e desaparecer por completo do seu campo de visão consciente quando a importância delas não é legitimada pelo reconhecimento comum dos bons de bico. Se a coisa não aparece nos jornais e não é debatida na TV, não pesa na hora de tirar conclusões. No mínimo, aquilo que não entra nos debates das classes “cultas” não tem uma linguagem estabilizada na qual expressar-se, e seria ridículo esperar que o homem da multidão, desprovido do apoio de chavões consagrados, conseguisse inventar na hora os meios de transmitir impressões pessoais diretas. O que não se consegue falar acaba-se esquecendo. O homem medíocre não acredita no que vê, mas no que aprende a dizer. (Carvalho, 2019, p. 274).

Em que pese considerarmos o fato do agendamento, é perceptível, diante do exposto, que a liberdade de comunicação permite que as vozes sejam ouvidas, que histórias sejam

²⁶ A teoria do agendamento é uma perspectiva da comunicação e da mídia que examina como os meios de comunicação podem influenciar a importância atribuída a diferentes temas pela opinião pública. Segundo essa teoria, os meios de comunicação não ditam o que as pessoas devem pensar, mas têm o poder de determinar sobre o que elas pensarão. Ao selecionar, enfatizar e repetir certos assuntos em suas coberturas, os meios de comunicação podem moldar a agenda pública, direcionando a atenção e a discussão da sociedade para determinados temas em detrimento de outros. Ou seja, a teoria do agendamento destaca a influência que a mídia exerce na definição das prioridades da sociedade, contribuindo para a formação da percepção pública sobre quais questões são mais relevantes e merecem atenção.

contadas e que ideias sejam debatidas, contribuindo para um ambiente de troca intelectual enriquecedora. E a liberdade de comunicação não se limita apenas à liberdade de expressão individual, mas também abrange o direito de buscar e receber informações livremente. O agendamento é fato? Pode ser. Mas onde há liberdade, cada um pode tomar a iniciativa de buscar as informações de maneira diversificada, de acordo com seus próprios interesses.

Marshall McLuhan²⁷, renomado teórico da comunicação do século XX, abordou questões relacionadas à liberdade em suas obras, principalmente em relação ao impacto dos meios de comunicação na sociedade. No entanto, é importante notar que McLuhan não tratou diretamente da liberdade em termos políticos ou individuais, como um conceito abstrato e isolado. Em vez disso, ele explorou a influência dos meios de comunicação e tecnologias na experiência humana e na organização social.

Semelhante ao pensamento de Lippmann, McLuhan argumentou que os meios de comunicação moldam a maneira como pensamos, percebemos e interagimos com o mundo. Ele popularizou o conceito de "aldeia global", sugerindo que os avanços tecnológicos, como a televisão e as redes de comunicação, estavam aproximando as pessoas e criando uma consciência coletiva global:

Os meios todos nos processam completamente. São tão penetrantes em suas consequências pessoais, políticas, econômicas, estéticas, psicológicas, morais, éticas e sociais que não deixam em nós nenhuma parte intocada, não afetada, inalterada. [...] [assim], nenhuma compreensão da mudança social e cultural é possível sem um conhecimento de como os meios operam como ambientes. (MCLUHAN; FIORE, 2011, p. 26)

Portanto, McLuhan observou que os meios de comunicação têm o poder de moldar e limitar nossa percepção da realidade. Ele cunhou a famosa frase "o meio é a mensagem", argumentando que as características dos meios de comunicação em si influenciam a forma como a informação é transmitida e interpretada, muitas vezes com consequências imprevistas.

McLuhan também destacou a importância de compreender o impacto dos meios de comunicação em nossa cultura e sociedade, a fim de tomar decisões informadas sobre seu uso e influência. Ele incentivou a consciência e a alfabetização midiática como um meio de garantir que as pessoas não se tornem passivas e sejam capazes de exercer uma participação ativa e

²⁷ Herbert Marshall McLuhan foi um destacado educador, intelectual, filósofo e teórico da comunicação canadense, conhecido por vislumbrar a Internet quase trinta anos antes de ser inventada. Ficou também famoso por sua máxima de que "o meio é a mensagem" e por ter cunhado o termo aldeia global.

informada no mundo mediado. McLuhan destacou que, com as novas tecnologias, o mundo seria transformado em uma espécie de aldeia, onde haveria uma ressignificação das interações:

Essa situação [a de uma sociedade oral onde a interdependência resulta da interação necessária às causas e aos efeitos na totalidade da estrutura] é típica de uma aldeia e, desde o advento dos meios eletrônicos de comunicação da aldeia global. Também é o mundo da publicidade e das relações públicas que é o mais consciente dessa nova e fundamental dimensão que é a interdependência global. (McLuhan, 1972, p. 38).

Embora McLuhan não tenha abordado a liberdade diretamente como um conceito político, ele destacou a importância de entender como os meios de comunicação podem influenciar nossa percepção, pensamento e interação com o mundo, e como isso pode afetar nossa liberdade de pensamento e ação.

Levando isso em consideração, é através da livre circulação de informações que os indivíduos podem tomar decisões informadas, participar da vida pública e exercer seu papel como cidadãos responsáveis. O acesso à informação é um dos alicerces da democracia, capacitando as pessoas a compreenderem questões complexas, avaliarem as ações do governo e exigirem prestação de contas.

Ainda que “o meio seja a mensagem”, os meios possam nos moldar e influenciar, ainda que proceda a teoria do agendamento, nada suplanta o fato de que uma sociedade que vivencia a liberdade de imprensa e de expressão está mais próxima da – ou, quem sabe, em plena – funcionalidade democrática, livre e harmônica.

No entanto, é importante destacar que a liberdade de comunicação não é absoluta. Ela está sujeita a limitações, como questões de proteção de direitos fundamentais, segurança nacional e a prevenção de danos injustificáveis (aqui, podemos retomar a ideia do princípio do dano de Mill, por exemplo). Porém, ao menos no caso brasileiro, nenhum dispositivo de limitação da liberdade de comunicação diz respeito à censura²⁸. Acredito que também não há base moral (aqui podemos retomar moralidade e liberdade em Kant) que sustente tal ação.

Relacionando com a teoria do princípio do dano de Stuart Mill, existem regramentos legais específicos que podem ser aplicados em caso de descumprimento da lei, mas novamente frisando: nenhum dispositivo diz respeito à censura em sociedades livres e democráticas. E,

²⁸ De acordo com a Constituição Federal do Brasil: § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

aliás, nem mesmo Mill endossava a liberdade como algo ilimitado e que permite danos a outrem. No capítulo III de *Sobre a Liberdade*²⁹, ele exemplifica:

Ninguém está a dizer que as ações devam ser tão livres como as opiniões. Pelo contrário, até as opiniões perdem a sua imunidade quando as circunstâncias em que são expressas são tais que a sua expressão constitui efetivamente uma instigação a um ato danoso. A opinião de que os comerciantes de trigo fazem os pobres passar fome, ou que a propriedade privada é um roubo, devem ser deixadas em paz quando simplesmente divulgadas na imprensa, mas poderão incorrer justamente em castigo quando ditas a uma turba exaltada reunida perante a casa de um comerciante de trigo, ou quando distribuídas entre a mesma turba sob a forma de cartazes. (MILL, 2006, p. 105)

Percebe-se que Mill não defende a ação ilimitada da mesma maneira que as opiniões. Na sequência, ele justifica:

Qualquer tipo de atos que causem dano injustificável a outros podem ser controlados — e nos casos mais importantes precisam absolutamente de o ser — pelos sentimentos desfavoráveis das pessoas e, quando necessário, pela sua intervenção ativa. A liberdade do indivíduo tem de ter essa limitação; não pode prejudicar as outras pessoas. Mas se se abstém de importunar os outros no que lhes diz respeito, e age meramente de acordo com a sua própria inclinação e juízo em coisas que lhe dizem respeito, então as mesmas razões que mostram que a opinião deve ser livre provam também que lhe deve ser permitido agir com base nas suas opiniões a seu próprio custo sem ser importunado. (MILL, 2006, p. 105)

Fica evidente a teoria do Princípio do Dano de Mill: as ações podem ocorrer livremente, desde que não causem dano a terceiros. O filósofo finaliza o pensamento valorizando a diversidade de pensamentos:

Que a humanidade não é infalível; que as suas verdades, na maior parte dos casos, são apenas meias verdades; que a uniformidade de opinião, a não ser que resulte da mais plena e livre comparação de opiniões opostas, não é desejável, e que a diversidade não é um mal, mas sim um bem, são princípios aplicáveis tanto às condutas das pessoas como às suas opiniões, até a humanidade ter mais capacidade para reconhecer todos os lados da verdade do que hoje em dia. Já que é útil que enquanto a humanidade for imperfeita haja opiniões diferentes, também o é que deva haver diferentes experiências de vida; que se dê completa liberdade para que haja diferentes tipos de caráter, desde que não se cause dano a outros; e que o valor de diferentes modos de vida seja provado na prática, quando alguém quiser experimentá-los. (MILL, 2006, p. 106).

²⁹ "Sobre a Liberdade", de John Stuart Mill, é uma obra filosófica clássica publicada em 1859, que aborda questões fundamentais sobre a liberdade individual e a relação entre o indivíduo e a sociedade. Neste livro, Mill defende a ideia de que a liberdade individual é essencial para o desenvolvimento humano e o progresso da sociedade.

Em suma, a liberdade e a comunicação são inseparáveis. A liberdade garante a expressão e a busca da verdade, enquanto a comunicação promove o diálogo, o debate, a compreensão e a participação cívica. Juntas, elas formam os alicerces de uma sociedade democrática e inclusiva. Valorizar e proteger esses princípios é essencial para o avanço coletivo e a construção de uma sociedade mais justa, livre e equitativa para todos.

3 A ESSENCIALIDADE DA LIBERDADE DA IMPRENSA

A liberdade de imprensa desempenha um papel fundamental em sociedades democráticas. Ela permite que os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público, e meios de comunicação independentes e plurais são capazes de investigar, reportar e informar sobre assuntos relevantes, fornecendo notícias, análises e diferentes perspectivas sobre eventos e questões sociais, políticas e econômicas. Isso permite que os cidadãos tenham acesso às informações e tomem decisões fundamentadas em suas vidas e no processo político.

Antes de adentrarmos ao tema imprensa, especificamente, retomaremos a Mill, que além de sua visão utilitarista, também era defensor de uma tese central denominada Princípio do Dano, como recém citado. Esse princípio consistia no fato de que as pessoas têm o direito de fazer o que quiserem, desde que suas ações não causem danos a terceiros. E o que isso teria a ver com o pensamento utilitarista? Mill argumenta que a liberdade individual, levando-se em consideração o princípio do dano, é essencial para a felicidade geral e o progresso da sociedade. Para melhor compreensão, afirma Mill:

O objectivo deste ensaio é asseverar um princípio muito simples, que se destina a reger em absoluto a interacção da sociedade com o indivíduo no que diz respeito à coacção e controlo, que os meios usados sejam a força física, na forma de punições legais, quer a coerção moral da opinião pública. É o princípio de que o único fim para qual as pessoas têm justificação, individual ou colectivamente, para interferir na liberdade de acção de outro, é a autoprotecção. É o princípio de que o único fim em função do qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é o de prevenir dano a outros. O seu próprio bem, quer físico, quer moral, não é justificação suficiente. Uma pessoa não pode corretamente ser forçada a fazer ou deixar de fazer algo porque será melhor para ela que o faça, porque a fará feliz, ou porque, na opinião de outros, fazê-lo seria sensato, ou até correto. Estas são boas razões para a criticar, para debater com ela, para a persuadir, ou para a exortar, mas não para a forçar, ou para lhe causar algum mal caso ela aja de outro modo. Para justificar tal coisa, é necessário que se preveja que a conduta de que se deseja demovê-la cause um mal a outra pessoa. A única parte da conduta de qualquer pessoa pela qual ela responde perante a sociedade, é a que diz respeito aos outros. Na parte de sua conduta que apenas diz respeito a si, a sua independência é, por direito, absoluta. Sobre si, sobre o seu próprio corpo e a sua própria mente, o indivíduo é soberano. (MILL, 2006, p. 39-40).

Outro ponto relevante para este trabalho é o papel do Estado na concepção de Mill. Ele acreditava que o Estado deveria ter um papel ativo na promoção do bem-estar geral e na proteção dos direitos individuais. Ele defendia uma limitada intervenção governamental para corrigir desigualdades, garantir o acesso igualitário a oportunidades e oferecer educação de qualidade para todos. No entanto, Mill também enfatizava a importância de equilibrar a ação

do Estado com a liberdade individual, e alertava:

Aparte os dogmas peculiares e pensadores isolados, existe ainda, no mundo, em geral, uma inclinação crescente a estender indevidamente os poderes sociais sobre o indivíduo, e pela força da opinião e pela força da lei. E, como a tendência de todas as transformações que se estão operando no mundo, é fortalecer a sociedade e diminuir o poder do indivíduo, essa usurpação não é dos perigos que propendam espontaneamente a desaparecer, e sim a crescer formidavelmente cada vez mais. A disposição dos homens, quer governantes, quer concidadãos, para impor as suas próprias opiniões ou inclinações, como regras de conduta, aos outros, é tão energeticamente sustentada por alguns dos melhores e também dos piores sentimentos inerentes à natureza humana, que muito raramente se contém a si mesma, a não ser por falta de poder. (MILL, 2006, p. 45-46).

Alexis de Tocqueville³⁰, um influente pensador político e sociólogo francês do século XIX, considerava a liberdade de imprensa como um pilar essencial da liberdade individual e da democracia. Ele acreditava que uma imprensa livre era um contrapeso necessário ao poder do Estado e uma ferramenta para manter a transparência e a prestação de contas governamentais. Para Tocqueville, a liberdade de imprensa desempenhava um papel fundamental ao permitir que os cidadãos tivessem acesso a informações, debates e opiniões divergentes, capacitando-os a formar opiniões informadas e a participar ativamente na vida política.

No entanto, Tocqueville também expressava algumas preocupações sobre os efeitos potenciais da liberdade de imprensa. Ele observava que, em uma sociedade democrática, a pressão da opinião pública poderia levar os meios de comunicação a se concentrarem em questões sensacionalistas, superficiais e populares, em detrimento de temas mais relevantes para o bem comum. Ele alertava que a mídia poderia se tornar excessivamente influente na formação da opinião pública, moldando e manipulando a vontade dos cidadãos.

Além disso, Tocqueville também estava preocupado com a possibilidade de a liberdade de imprensa levar ao surgimento de um tipo de tirania da maioria. Ele argumentava que, em uma sociedade democrática, a opinião pública poderia impor uma pressão sufocante sobre a liberdade individual e inibir a expressão de opiniões minoritárias ou impopulares. Ele temia que a liberdade de imprensa pudesse dar origem a uma conformidade forçada com a opinião dominante, limitando assim a diversidade de pensamento e sufocando a criatividade e a inovação:

³⁰ Alexis-Charles-Henri Clérel, visconde de Tocqueville, dito Alexis de Tocqueville, foi um pensador político, historiador e escritor francês que tornou-se célebre por suas análises da Revolução Francesa e defendeu a liberdade individual e a igualdade na política, sendo dois conceitos, para ele, inseparáveis.

Confesso que não tenho pela liberdade de imprensa esse amor completo e instantâneo que se concede às coisas soberanamente boas de sua natureza. Aprecio-a em consideração muito mais pelos males que ela impede do que pelos bens que ela faz. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 207).

Apesar dessas preocupações, Tocqueville não defendia a censura ou a supressão da liberdade de imprensa. Ele acreditava que, apesar dos desafios, a liberdade de imprensa ainda era fundamental para o funcionamento de uma sociedade democrática. No entanto, ele enfatizava a importância de um jornalismo responsável, ético e comprometido com a busca da verdade, capaz de fornecer informações precisas e relevantes para os cidadãos.

Em sua principal obra, Tocqueville realiza uma profunda investigação e análise da sociedade norte-americana da primeira metade do século XIX. Em *A democracia na América*³¹, o pensador destaca, a todo momento, algo que lhe chamou a atenção sobre os estadunidenses: a defesa da liberdade como pilar de uma sociedade próspera e democrática. A liberdade de imprensa estava incluída na análise. Observa Tocqueville:

Há povos que, independentemente das razões gerais que acabo de enunciar, têm razões particulares que devem prendê-los à liberdade de imprensa. Em certas nações que se pretendem livres, cada um dos agentes do poder tem a faculdade de violar impunemente a lei sem que a constituição do país dê aos oprimidos o direito de se queixar diante da justiça. Nesses povos, não se deve mais considerar a independência da imprensa como uma das garantias, mas como a única garantia que resta da liberdade e da segurança dos cidadãos. Portanto, se os homens que governam essas nações falassem de despojar a imprensa de sua independência, o povo inteiro poderia responder-lhes: deixem-nos acusar seus crimes diante dos juizes ordinários e talvez aceitemos não apelar para o tribunal da opinião. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 208-209).

E segue com reflexões acerca da censura, soberania e legitimidade:

Num país em que reina ostensivamente o dogma da soberania do povo, a censura não é apenas um perigo, mas um grande absurdo. Quando se concede a cada qual um direito de governar a sociedade, cumpre reconhecer-lhe a capacidade de escolher entre as diferentes opiniões que agitam seus contemporâneos e apreciar os diferentes feitos cujo conhecimento pode guiá-lo. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 209).

Em síntese, Alexis de Tocqueville via a liberdade de imprensa como uma força poderosa na sociedade democrática. Ele reconhecia seus benefícios na promoção da liberdade individual e na responsabilização governamental. No entanto, ele também expressava preocupações sobre os possíveis abusos e efeitos negativos da liberdade de imprensa, como a conformidade da opinião pública e a influência excessiva dos meios de comunicação. Apesar disso, Tocqueville

³¹ Da democracia na América é um texto clássico de autoria de Alexis de Tocqueville, lançado em 1835. Aborda os Estados Unidos dos anos 30 do século XIX, as suas virtudes e defeitos.

sustentava que a liberdade de imprensa era um componente indispensável para uma sociedade democrática e que sua proteção e promoção eram fundamentais para o avanço dos valores democráticos.

Por óbvio, não só a liberdade de imprensa pode ser parâmetro para considerar uma nação livre. Mill (2006) pontua que:

A terceira razão para restringir a interferência do governo — e também a mais persuasiva — é o grande mal de aumentar desnecessariamente o seu poder. Cada função que é acrescentada às que já são exercidas pelo governo difunde mais amplamente a sua influência sobre esperanças e medos, e torna a parte ativa e ambiciosa do público cada vez mais dependente do governo, ou de qualquer partido que ambicione tornar-se governo. Se as estradas, as estradas de ferro, os bancos, as companhias de seguros, as grandes sociedades anônimas, as universidades e as instituições públicas de caridade pertencessem todos ao governo; se, adicionalmente, as corporações municipais e os quadros locais, com todas as competências que agora têm, se tornassem departamentos da administração central; se os empregados de todos estes diferentes empreendimentos fossem nomeados e pagos pelo governo, e tivessem de contar com ele para qualquer aumento de salário, nesse caso, nem toda a liberdade de imprensa ou constituição popular da legislatura fariam deste ou de qualquer outro um país livre senão em nome. (MILL, 2006, p. 182)

Porém, Mill argumenta que a liberdade de imprensa é crucial para a busca pela verdade, pois permite que uma ampla gama de opiniões seja expressa e debatida abertamente. O confronto de ideias e argumentos é o caminho para se chegar mais próximo à verdade, e a imprensa desempenha um papel fundamental ao oferecer uma plataforma para essa diversidade de pontos de vista.

Outro aspecto destacado por Mill é a função da imprensa livre como um meio de controle do poder. Através da exposição de abusos de autoridade, corrupção e negligência, a imprensa atua como um contrapeso ao poder governamental e a outras instituições dominantes. Esse papel de vigilância é essencial para garantir a prestação de contas e a responsabilidade dos líderes perante a sociedade. Ou seja, para Mill, e que pese a imprensa livre não represente uma única garantidora da democracia e da liberdade, sem ela tampouco uma sociedade pode ser livre e democrática. Na sequência, veremos exemplos de consequências em nações cuja imprensa não é livre.

3.1 DAS VIOLAÇÕES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA

Se observarmos, na atualidade, nações cuja liberdade de imprensa inexistente ou sofre restrições, em maior ou menor grau, será possível verificar também um prejuízo no que diz respeito à democracia, aos direitos humanos e à liberdade como num sentido geral. Em países

fechados³², onde a liberdade de imprensa é frequentemente restrita ou suprimida, existem várias consequências negativas para a sociedade e para os direitos dos cidadãos.

Para exemplificar, observemos a Coreia do Norte, possivelmente o país mais fechado do mundo, que vive sob uma ferrenha ditadura comunista. Qualquer pesquisa feita sobre liberdade de imprensa em relação àquele país resulta em notícias sobre censura, prisões e repressão.

Em reportagem online, a correspondente do Jornal El País na China, Macarena Vidal Liy, explicita a enorme dificuldade do trabalho jornalístico na Coreia do Norte. Na matéria intitulada “A missão impossível de informar na Coreia do Norte”³³, diz:

Cuidado, repórteres. Qualquer comentário ousado na Coreia do Norte sobre o líder supremo, general e camarada Kim Jong-un, pode custar muito caro. Enquanto um grande grupo de jornalistas estrangeiros se encontra em Pyongyang para cobrir –ainda que à distância– o raro congresso do partido do regime, o correspondente da BBC Rupert Wingfield-Hayes foi deportado três dias depois de ser preso. Seu crime, segundo as autoridades, ter se mostrado "pouco respeitoso" em sua cobertura. (LIY, 2016, Online).

A correspondente se refere a uma cobertura do Congresso do Partido, dos comunistas, feita por um colega de imprensa. Ela alerta para o “perigo” de informar na Coreia do Norte, expondo a truculência e repressão do regime ditatorial para com aqueles que o tecem críticas. Ou, por vezes, sequer chegam a isso, mas incomodam o totalitarismo de alguma maneira com a atividade profissional ou mesmo com simples atitudes. Segue a correspondente com o enredo:

Wingfield-Hayes, habitualmente com base em Tóquio, havia chegado a Pyongyang em 29 de abril para cobrir a visita de uma delegação de prêmios Nobel. Na sexta-feira, dia 6, quando estava prestes a pegar um voo de volta, foi detido durante oito horas e forçado a assinar uma declaração admitindo sua culpa. Nesta segunda-feira, ele expulso quando, junto a uma produtora e a um cinegrafista, pegou voo para Pequim. "Eles tinham falado muito mal do sistema e da liderança do país", justificou em uma entrevista coletiva, para a qual foram convidados alguns poucos meios de comunicação estrangeiros, o secretário-geral do Comitê Nacional norte-coreano para a Paz, O Ryong Il. O jornalista da BBC nunca mais voltará a ser aceito na Coreia do Norte, de acordo com O Ryong Il, que afirmou que Wingfield-Hayes havia “distorcido os fatos e realidades”. (LIY, 2016, Online).

Recentemente, Cuba também protagonizou um avanço contra a liberdade de expressão e de imprensa. Sabe-se que, há mais de meio século, a ilha caribenha é uma ditadura comandada

³² Leia-se: regimes ditatoriais ou com significativas restrições às liberdades das pessoas.

³³ Reportagem online completa disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/09/internacional/1462773184_058360.html

pelo Partido Comunista de Cuba, com Fidel Castro, líder da Revolução Cubana³⁴, e seus sucessores.

O Parlamento Cubano, que também tem caráter totalitário, com todos os deputados pertencentes ao Partido Comunista, aprovou um novo Código Penal com dispositivos que visam restringir ainda mais a atividade da imprensa. Uma ação, inclusive, em um momento em que a ditadura sofre constantes protestos da população e denúncias de órgãos internacionais.³⁵ Conforme matéria do site UOL:

O Parlamento de Cuba aprovou por unanimidade um novo Código Penal que ameaça o jornalismo independente do país, em mais um avanço na censura à imprensa do país. A lei, que entrará em vigor em até três meses, impede o financiamento estrangeiro e inclui novos crimes, entre eles, a desordem pública com punições para atos “produzidos em grupo ou individualmente”. As mudanças constitucionais acontecem dez meses depois de Cuba registrar massivos protestos contra as medidas do governo durante a pandemia de covid-19. Foram as maiores manifestações no país desde a década de 1990. (UOL, 2022, Online).

Ainda conforme o site:

No último Ranking Mundial de Liberdade de Imprensa da organização Repórteres sem Fronteiras (RSF), divulgado em 3 de maio, Cuba ficou entre as piores posições: 174ª na avaliação de 180 países. A RSF apontou que a ilha continua sendo, “ano após ano, o pior país para a liberdade de imprensa na América Latina”. Isso porque todos os veículos de comunicação cubanos são monitorados de perto pelo governo, já que a imprensa de propriedade privada é proibida pela Constituição. (UOL, 2022, Online).

É claro que aqui estamos tratando de problemas recentes a título de conhecimento, mas há um histórico significativo de censura em Cuba. Desde a Revolução Cubana de 1959, liderada por Fidel Castro, o governo cubano exerceu um controle rígido sobre os meios de comunicação e a liberdade de imprensa no país. Isso fez parte do esforço do governo para controlar a narrativa e evitar críticas que pudessem “ameaçar a estabilidade do regime”.

Após assumir o poder, o governo cubano nacionalizou todos os meios de comunicação e impôs um estrito controle estatal sobre eles. A única mídia autorizada é aquela que segue a

³⁴ A Revolução Cubana ocorreu em 1º de janeiro de 1959 e foi liderada por Fidel Castro e Ernesto Che Guevara, com outros rebeldes, para derrubar Fulgêncio Batista do governo de Cuba. Baseados em Sierra Maestra, os revolucionários derrotaram os soldados fiéis ao governo e, em 8 de janeiro, chegaram a Havana, dando início a um governo hostil aos Estados Unidos e próximo da União Soviética. Artigo completo em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historia-america/revolucao-cubana.htm>

³⁵ Veja exemplos recentes noticiados por jornais brasileiros em: <https://oglobo.globo.com/mundo/ongs-acusam-cuba-no-tribunal-penal-internacional-por-crime-de-escravidao-23665528> e <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2022/05/18/organizacoes-internacionais-denunciam-morte-de-100-prisoneiros-em-cuba.htm>

linha editorial governamental, promovendo o socialismo, o comunismo e a Revolução Cubana. Os veículos de mídia independentes ou que criticam o governo são considerados ilegais e enfrentam repressão.³⁶

O governo cubano também controla o acesso à internet e restringe o acesso a sites e plataformas consideradas críticas ao regime. O controle estatal da mídia e a censura online têm sido apontados como obstáculos à liberdade de expressão e acesso à informação em Cuba.

Organizações de direitos humanos, como a Anistia Internacional³⁷ e a Human Rights Watch³⁸, têm denunciado a censura e as violações à liberdade de imprensa em Cuba ao longo dos anos. Jornalistas e blogueiros independentes que tentam divulgar informações fora do controle do governo enfrentam assédio, ameaças, detenções arbitrárias e outras formas de intimidação.

Essa censura de longa data em Cuba tem sido objeto de preocupação tanto em nível nacional quanto internacional, e tem sido um ponto de tensão nas relações entre Cuba e outros países. A falta de liberdade de imprensa limita a capacidade dos cidadãos cubanos de acessar informações independentes e impede a disseminação de ideias críticas ou opiniões divergentes, reforçando o monopólio da narrativa oficial do governo.

Mais um exemplo, mais próximo territorialmente ao Brasil: a Venezuela. Com a ascensão de Hugo Chávez³⁹, em 1998, eleito presidente da Venezuela com uma plataforma política baseada em uma retórica populista, prometendo combater a corrupção, reduzir as desigualdades sociais e dar voz aos setores marginalizados da sociedade. No entanto, durante seu governo, Chávez concentrou poder em suas mãos, enfraquecendo as instituições democráticas, restringindo a liberdade de imprensa e instaurando uma ditadura em território venezuelano.

Durante o governo de Chávez e, posteriormente, de Nicolás Maduro⁴⁰, a repressão política aumentou. Críticos do governo, incluindo jornalistas, ativistas e políticos da oposição,

³⁶ Para mais atualizações, vide: <https://mediatalks.uol.com.br/2021/02/17/knight-center-crescem-violacoes-contraliberdade-de-imprensa-em-cuba/>

³⁷ A Anistia Internacional é uma organização não governamental que defende os direitos humanos com mais de 7 milhões de membros e apoiantes em todo o mundo. O objetivo declarado da organização é "realizar pesquisas e gerar ações para prevenir e acabar com graves abusos contra os direitos humanos e exigir justiça para aqueles cujos direitos foram violados".

³⁸ A Human Rights Watch é uma organização internacional não governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos.

³⁹ Hugo Rafael Chávez Frias foi um político, militar e ditador da Venezuela, tendo sido o 56.º Presidente do país, governando por 14 anos, de 1999 até sua morte em 2013.

⁴⁰ Nicolás Maduro Moros é um político venezuelano atual presidente e ditador da República Bolivariana da Venezuela. Como vice-presidente, assumiu interinamente a presidência da República em 2012, logo após a vitória eleitoral de Hugo Chávez, em razão da grave enfermidade do presidente eleito.

enfrentaram detenções arbitrárias, intimidação e censura. A liberdade de expressão foi constantemente ameaçada, com a mídia independente e a oposição enfrentando fortes obstáculos para se manifestar livremente.

Em outubro de 2022, mais um capítulo da história de censura ocorreu em solo venezuelano. A oposição na Venezuela denunciou o aumento da censura no país com o fechamento de 46 emissoras de rádio em quatro meses, ordenado pelo governo ditatorial. Conforme reportagem do jornal Gazeta do Povo⁴¹ com a Agência EFE⁴²:

Uma aliança de partidos, chamada Plataforma Unitária, condenou em um comunicado "o fechamento em massa de emissoras de rádio nos últimos quatro meses devido às medidas tomadas pelo regime de Nicolás Maduro", que, assegurou, violam o direito à informação e entretenimento. A aliança também pediu apoio à comunidade internacional.

"A liberdade de expressão continua sendo violada todos os dias pelo Estado, e isso se soma às violações de direitos humanos que continuam impunes", acrescentou. (GAZETA DO POVO COM AGÊNCIA EFE, 2022, Online).

Como nos exemplos da Coreia do Norte e de Cuba, não é um episódio isolado. Ao longo dos anos, especialmente – e obviamente – sob os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro, a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão têm sido gravemente restritas no país. Vários meios de comunicação independentes foram fechados, incluindo canais de televisão e jornais. O governo alegou razões como "violações à lei" ou acusou esses veículos de fazerem propaganda contra o regime.

Além disso, o governo tem bloqueado ou restringido o acesso a sites e redes sociais considerados críticos ao governo⁴³. Além disso, foram aprovadas leis para controlar a internet e monitorar o conteúdo online, o que dificulta a disseminação de informações críticas ao regime.

Jornalistas, blogueiros e ativistas que se opõem ao governo ou que divulgam informações críticas são frequentemente sujeitos a intimidação, ameaças, agressões, detenções

⁴¹ A Gazeta do Povo é um jornal semanal com sede em Curitiba, no estado do Paraná. O periódico deixou de circular diariamente no formato impresso em 2017, mantendo suas notícias diárias no formato digital. Destaca-se pela independência jornalística e, frequentemente, é um veículo de mídia caracterizado pelo contraponto ao mainstream jornalístico brasileiro, com críticas pertinentes pouco exploradas pelos veículos tradicionais.

⁴² A agência EFE é um serviço de notícias internacional criado em 1939, na Espanha. É a quarta maior agência de notícias do mundo, primeira em idioma espanhol e principal provedor de serviços informativos para os meios de comunicação nos países de língua espanhola.

⁴³ Diversos são os exemplos, tanto de décadas atrás, quanto recentes. A título de exemplo, vide: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/07/4937300-cuba-restringe-internet-em-resposta-aos-protestos-segundo-organizacao-de-monitoramento.html>

arbitrárias e processos judiciais injustos, o que cria um ambiente de medo e autocensura entre os profissionais de mídia.⁴⁴

Os exemplos foram dados para termos um fato bastante claro: a liberdade de imprensa é fundamental para o jornalismo em qualquer lugar do mundo, porque permite que jornalistas investigativos e organizações de mídia desempenhem um papel essencial na sociedade. Não há possibilidade de democracia forte sem a liberdade de imprensa, ainda que se tenha críticas a ela. Segundo Tocqueville (2005):

Acham que, para poder agir de maneira eficaz sobre a imprensa, seria necessário encontrar um tribunal que não apenas fosse devotado à ordem existente, mas também pudesse se colocar acima da opinião pública que se agita à sua volta; um tribunal que julgasse sem admitir a publicidade, se pronunciasse sem motivar suas decisões e punisse a intenção mais ainda que as palavras. Quem tivesse o poder de criar e de manter semelhante tribunal perderia seu tempo perseguindo a liberdade de imprensa; porque, então, seria senhor absoluto da própria sociedade e poderia desembaraçar-se dos escritores ao mesmo tempo que de seus escritos. Assim, pois, em matéria de imprensa, não há realmente meio entre a servidão e a licença. Para colher os bens inestimáveis que a liberdade de imprensa proporciona, é preciso saber submeter-se aos males inevitáveis que ela gera. Querer obter uns escapando dos outros é entregar-se a uma dessas ilusões que de ordinário acalentam as nações enfermas, quando, cansadas das lutas e esgotadas com os esforços, procuram os meios de fazer coexistir, ao mesmo tempo, no mesmo solo, opiniões inimigas e princípios contrários. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 211).

A propósito, a censura e represália não se limitam à imprensa apenas. A censura e, inclusive, a autocensura⁴⁵, além de represálias, em maior ou menor grau, são recorrentes nas universidades brasileiras, sobretudo nas instituições públicas. São inúmeros casos todos os anos, nem sempre noticiados.

É inegável: estudantes que abrem posicionamentos voltados às correntes liberais e conservadoras, via de regra, sofrem ataques. Aliás, por vezes, sequer é preciso professar seus ideais publicamente: basta que discorde da massa hegemônica simpatizante com comunismo, socialismo e progressismo. Falamos, então, de ataque à liberdade de expressão.

Sobre isso, Carvalho (2019) acredita que a homogeneidade de pensamento, somada à percepção de jovens de já possuírem a totalidade do conhecimento, leva a um grande problema. Segundo ele:

⁴⁴ Os casos são constantes e há notícias todos os anos, principalmente por parte da oposição e profissionais independentes: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/eleicoes-parlamentares-em-cuba-repressao/>

⁴⁵ A autocensura é o ato de censurar o próprio discurso. Isto é feito por medo ou deferência às sensibilidades ou preferências dos outros e sem pressão aberta de qualquer autoridade ou instituição específica.

Num livro já antigo, Wilson Martins escreveu que o Paraná era “um Brasil diferente”. Tenho comprovado isso, repetidamente, desde que comecei a dar aulas neste estado, dois ou três anos atrás. Os brasileiros de hoje são tagarelas e preguiçosos: não estudam nada e opinam sobre tudo. Os estudantes paranaenses são notavelmente mais humildes e interessados em aprender. A importância da humildade no aprendizado já era enfatizada, na Idade Média, por Hugo de São Vítor, um dos maiores educadores de todos os tempos. Humildade significa, no fundo, apenas senso do real. O culto universal da juventude obscureceu essa verdade óbvia a ponto de que todo mundo já acha natural esperar que, aos 15 ou 18 anos, um sujeito tenha opiniões sobre todas as coisas e, miraculosamente, elas estejam mais certas que as de seus pais e avós. O resultado dessa crença generalizada é desastroso: todos os movimentos totalitários e genocidas dos últimos séculos — comunismo, nazismo, fascismo, radicalismo islâmico etc. — foram criações de jovens, e sua militância foi colhida maciçamente nas universidades. O culto da juventude traz, como um de seus componentes essenciais, o desprezo pelo conhecimento: se ao sair da adolescência o sujeito já traz na cabeça todas as ideias certas, para que continuar estudando? (CARVALHO, 2019, p. 33).

Elisabeth Noelle-Neumann⁴⁶ classificaria tais situações como espiral do silêncio. A espiral do silêncio é uma teoria desenvolvida pela cientista na década de 1970. Essa teoria busca explicar como as opiniões públicas são formadas e como as pessoas se comportam em relação a suas crenças em um ambiente social.

De acordo com a espiral do silêncio, as pessoas têm uma tendência inata a querer se encaixar e serem aceitas pela sociedade em que vivem. Por essa razão, quando uma opinião é percebida como sendo a maioria ou a dominante em uma determinada comunidade, as pessoas que possuem opiniões contrárias podem sentir-se pressionadas a manter essas ideias em silêncio por medo de serem isoladas ou rejeitadas.

O medo do indivíduo de ficar isolado leva a um compromisso entre suas próprias inclinações e as tendências que ele observa estarem dominando o ambiente social. Onde quer que encontremos esse compromisso, podemos assumir estar lidando com uma situação de opinião pública, ou, em outras palavras, que a pressão da opinião pública está envolvida. (NOELLE-NEUMANN, 1979, p. 153).

Noelle-Neumann argumenta que essa pressão social para se conformar e a percepção de qual opinião é dominante formam uma "espiral", onde as opiniões minoritárias tendem a ser cada vez mais silenciadas à medida que a opinião majoritária é amplificada. Esse fenômeno pode levar a uma aparente homogeneidade de opiniões em determinados grupos sociais, mesmo que existam indivíduos com opiniões diversas. Ela afirma:

⁴⁶ Elisabeth Noelle-Neumann foi uma cientista política alemã. Sua obra mais famosa é o livro *The Spiral of Silence: Public Opinion – Our Social Skin* (em tradução, *A Espiral do Silêncio. Opinião Pública: Nosso Tecido Social*), onde apresenta a Teoria do Espiral do Silêncio, que explica como a opinião pública influencia o comportamento do indivíduo.

Na teoria da espiral do silêncio considera-se que as percepções do clima de opinião – quem está forte, quem está ficando mais forte, e por outro lado, quem está fraco e quem está ameaçado pela pressão do clima de opinião – são adquiridas através de duas fontes: meios de comunicação de massa (especificamente televisão) e observações diretas que o indivíduo faz do seu meio com seus próprios olhos e ouvidos. (NOELLE-NEUMANN, 1993, p. 83).

A teoria da espiral do silêncio não explica todas as dinâmicas sociais e a formação de opiniões públicas, e existem outras variáveis em jogo. No entanto, essa teoria oferece uma perspectiva interessante sobre como as relações sociais e a comunicação podem influenciar o comportamento humano e a expressão das ideias em uma sociedade.

A teoria de Noelle-Neumann, aliás, dialoga com o que pensa Carvalho sobre as universidades brasileiras. Conforme o escritor:

“Hegemonia” é isso: o domínio invisível e insensível exercido sobre as consciências pela força da repetição e do hábito impregnado na linguagem, nas rotinas, no “senso comum” (no sentido gramsciano do termo). Construí-la é, por definição, obra de muitas décadas, apoiada na passagem das gerações e no esquecimento coletivo. Só um conhecimento muito fino da história cultural e psicológica da sociedade em que vivemos, aliada a um rigoroso exame retrospectivo da nossa própria biografia interior e à firme disposição de encontrar a verdade para além de toda a pressão do nosso grupo de referência, pode nos libertar de uma influência grudenta e anestésica que se impregna em nossas almas como uma segunda natureza. As pessoas habilitadas a fazer esse exame contam-se nos dedos das mãos, e são ainda mais raras na classe universitária, onde a adaptação ao vocabulário e aos cacoetes mentais do ambiente são condições necessárias da sobrevivência escolar e profissional. A construção da hegemonia aposta na estupidez, na preguiça, no espírito de imitação e na covardia intelectual, qualidades que raramente faltam aos jovens universitários ávidos de reconhecimento. (CARVALHO, 2019, p. 574)

Exemplos não faltam no Brasil. Recentemente, o jornal online Gazeta do Povo publicou uma matéria sobre violência política contra estudantes conservadores em universidades em meio às eleições gerais brasileiras de 2022, realizadas em outubro do mesmo ano.

Figura 1 – Jornal Gazeta do Povo destaca repressão ideológica em universidade do Rio de Janeiro



Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/estudantes-conservadores-sofrem-ataques-e-ofensas-na-universidade/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

Conforme a matéria, manifestações advindas de acadêmicos conservadores provocaram reações agressivas de colegas. A discordância em ideias, inclusive, passou a ser motivo de ameaças. Cita a matéria:

A estudante de história da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio), Júlia de Castro, tem sofrido ameaças, xingamentos e ofensas no ambiente universitário por ser conservadora. Ela nunca havia manifestado suas opiniões e convicções por conta do medo de ser hostilizada pelos colegas. Contudo, em um site de alunos da universidade foi publicado, em um post anônimo, o posicionamento de direita da estudante.

O post dizia: “Querida saber como essa tal de Júlia Bolsonaro tem coragem de estudar numa universidade federal e apoiar um homem igual a esse”. Após a publicação, a aluna começou a receber ameaças e ataques. E foi necessário fazer um boletim de ocorrência na delegacia de crimes digitais. (BONAT, 2022, Gazeta do Povo).

Outro *case* abordado na matéria traz situação tão ou mais grave: consequências negativas acadêmicas e, pode-se dizer, até institucionais. Segue a matéria, adicionando o *case* na sequência do anterior:

Já o estudante de direito da Universidade Federal Fluminense, João Daniel da Silva, contou que nunca escondeu seus posicionamentos desde o início da faculdade. Entretanto, por conta disso, começou a ter dificuldades e sofrer pressões dos colegas. João relatou que participava de um grupo de pesquisa na instituição, mas que quando declarou ser contra aborto e outras convicções, foi desligado do projeto. (BONAT, 2022, Gazeta do Povo).

Luiz Felipe Pondé⁴⁷ também faz comentários nesse sentido. Professor do Ensino Superior na Universidade de São Paulo, Pondé possui ampla vivência acadêmica e conhece os pormenores do movimento estudantil e sociabilidade no ambiente.

Em 2021, ao participar do programa Linhas Cruzadas⁴⁸, da TV Cultura, ele discutia questões de pautas identitárias no meio acadêmico com a jornalista Thaís Oyama. Pondé relatou, em trechos publicados no site de UOL, posteriormente:

Dependendo do que você quiser estudar, você pode não achar orientador. Se você vai querer fazer um estudo sobre, digamos assim, cultura e mídia, a tendência é que um jovem pesquisador vai ter que aceitar pesquisas de vozes periféricas, por exemplo. Porque se você não quiser trabalhar com isso, não é isso que os caras estão trabalhando na universidade. [...] Você não acha espaço e você não ganha bolsa. [...] Só acha que

⁴⁷ Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Pondé é um filósofo, escritor, ensaísta, professor universitário e palestrante brasileiro. É doutor em filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv, em Israel.

⁴⁸ Linhas Cruzadas é um programa de análise aprofundada, diferenciada, de fatos do noticiário recente. Vai ao ar toda quinta-feira, na TV Cultura e YouTube, com episódios novos.

a universidade é um espaço de liberdade de pensamento quem mente ou é ignorante. (PONDE, 2021, Online)

Não é difícil perceber o porquê da decadência da produção científica em diversos lugares, em especial as advindas das áreas de Ciências Sociais e Humanas e Educação, onde a repressão à diversidade de pensamentos costuma ser mais agressiva. Habermas, com a teoria da ação comunicativa, explicita a importância de discussões e opiniões diversas.

A teoria sustenta que a comunicação é a base da ação social e que os indivíduos interagem por meio do uso da linguagem para alcançar um entendimento mútuo. O objetivo da comunicação, segundo Habermas, não é apenas a transmissão de informações, mas também a busca por consenso e entendimento entre os participantes. Segundo Habermas:

Na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa. (HABERMAS, 1984, p. 285-286).

O que extraímos da teoria formulada por Habermas? Ainda que de maneira elementar para a nossa análise, ele expõe a importância da comunicação, que aqui consideramos pertinente levando em consideração que há liberdade para que indivíduos se comuniquem e se entendam.

O economista Milton Friedman⁴⁹ também analisou questões relacionadas ao que chamou de liberdade de palavra, na obra *Capitalismo e Liberdade*.⁵⁰ Segundo Friedman (2014):

[...] a sociedade em que as pessoas não têm a liberdade de se expressarem em praças sem legislação especial tornar-se-á uma sociedade em que o desenvolvimento de ideias novas, experimentação, mudança etc ficarão seriamente comprometidos [...] (FRIEDMAN, 2014, E-book)

Friedman era um ardente defensor da liberdade de expressão. Ele acreditava que a liberdade de palavra era um dos pilares fundamentais de uma sociedade livre e democrática. Entendia que a liberdade de expressão era um direito inalienável dos indivíduos e

⁴⁹ Milton Friedman (1912-2006) foi um economista, estatístico e escritor norte-americano, que lecionou na Universidade de Chicago por mais de três décadas.

⁵⁰ Obra clássica de Milton Friedman, publicada originalmente no ano de 1962, em que ele apresenta o tratado definitivo de sua influente filosofia econômica. O principal objetivo foi analisar o papel do capitalismo competitivo, que, segundo ele, é condição necessária para a liberdade política. Friedman investigou extensivamente os padrões de consumo, a história e a teoria monetária, bem como a complexidade das políticas de estabilização.

desempenhava um papel crucial na busca da verdade, no debate de ideias e na proteção dos direitos individuais.

Ele argumentou que a liberdade de expressão é essencial para permitir a livre troca de ideias e opiniões na sociedade. Através desse intercâmbio, as pessoas podem debater, criticar e aprimorar suas visões de mundo, enriquecendo assim o conhecimento e a compreensão coletiva.

Friedman acreditava que, ao permitir que as pessoas expressem suas ideias livremente, a sociedade poderia estimular a criatividade, a inovação e o desenvolvimento intelectual e científico, além de contribuir para a tolerância e a diversidade na sociedade, pois isso também permite que diferentes pontos de vista sejam apresentados e discutidos de forma aberta e respeitosa.

3.2 DAS CONSEQUÊNCIAS DE IMPRENSA E EXPRESSÃO LIVRES

Nos Estados Unidos, país minuciosamente analisado por Tocqueville, houve muitos casos positivos para expormos a essencialidade da liberdade de imprensa. A Investigação do escândalo Watergate⁵¹ (1972-1974), por exemplo.

Jornalistas do jornal *The Washington Post*⁵², Bob Woodward e Carl Bernstein, expuseram o escândalo que ficou denominado de Watergate, que levou à renúncia do presidente dos EUA, Richard Nixon. A liberdade de imprensa permitiu que eles investigassem o caso de forma independente, desafiando poderosas figuras políticas e revelando informações que levaram a uma das maiores crises políticas dos Estados Unidos:

O caso Watergate é o segundo evento estruturante do entendimento que temos hoje da instituição imprensa. Diferentemente da manchete e da carta de Zola, que, quando veiculadas, demonstraram a força das ideias e da visão subjetiva, assim como a potência da opinião livre e justa na imprensa independente, a cobertura jornalística do escândalo de Watergate comprovou que a apuração objetiva dos fatos, quando fere o poder, pode ter efeitos ainda mais devastadores. Seu vigor não vem da reflexão audaciosa e da escrita penetrante, mas do esforço físico, braçal. Nesse caso, a estrela não é o pensador ou o escritor, e sim o repórter incansável, que persegue informações em jornadas exaustivas, muitas vezes insalubres: o operário da notícia. (BUCCI, 2014, Online).

⁵¹ O caso Watergate foi um escândalo político ocorrido em meados de 1972 nos Estados Unidos, cujas investigações posteriores culminaram com a renúncia, em agosto de 1974, do presidente Richard Nixon, do Partido Republicano. Watergate, de certo modo, tornou-se um caso paradigmático de corrupção. No total, cerca de 69 pessoas foram indiciadas, com 48 delas – a maioria oficiais do governo Nixon – sendo condenadas pela justiça.

⁵² *The Washington Post*, mais conhecido por *Washington Post*, ou até mesmo por *Post*, é um jornal diário estadunidense. É o jornal de maior circulação publicado em Washington, DC, fundado em 6 de Dezembro de 1877, tornando-o mais antigo jornal existente da área.

Figura 2 – Presidente Richard Nixon deixa a Casa Branca em agosto de 1974, depois de renunciar por causa do escândalo conhecido como “Watergate”.



Fonte: (KARNAL et al, 2007)

O escândalo de Watergate é um *case* notório de resultado da livre atividade da imprensa. Se levarmos em consideração o interesse público, foi um caso extremamente benéfico para a população e se aproxima, inclusive, do pensamento utilitarista exposto anteriormente: os “prejudicados” da história foram poucos membros de um governo, envolvidos em ilegalidades, e os “beneficiados” foram todos os cidadãos, uma vez que estavam sendo lesados pela coisa pública com as atividades irregulares advindas de integrantes do Estado.

Se associarmos à questão central do utilitarismo, gerar o maior benefício ao maior número de pessoas possível, o raciocínio faz sentido. Levando em consideração, ainda, que o interesse público, no jornalismo, refere-se à ideia de que os jornalistas e as organizações de mídia devem priorizar a divulgação de informações e notícias que sejam relevantes, importantes

e benéficas para a sociedade como um todo. O interesse público envolve a produção e a divulgação de conteúdo jornalístico que atenda aos interesses e necessidades da população em geral, em oposição a interesses individuais ou de grupos específicos.

Diversos autores na área da comunicação detalham o conceito de interesse público, dentro dos critérios de noticiabilidade, inclusive. Aqui não entraremos em detalhes, apenas trataremos o raciocínio do pensador italiano Norberto Bobbio⁵³. Para ele o interesse público refere-se aos objetivos, valores e necessidades compartilhados por todos os membros de uma comunidade política. Esses interesses coletivos têm a ver com a promoção da justiça social, a proteção dos direitos individuais e coletivos, e a busca pelo equilíbrio entre a liberdade individual e a igualdade:

Um dos lugares-comuns do secular debate sobre a relação entre a esfera do público e a do privado é que, aumentando a esfera do público, diminui a do privado, e aumentando a esfera do privado diminui a do público; uma constatação que é geralmente acompanhada e complicada por juízos de valor contrapostos. (Bobbio, 2007, p.14).

Na operação Mãos Limpas (Mani Pulite)⁵⁴, que ocorreu na Itália entre os anos 1992 e 1994, a imprensa desempenhou um papel fundamental na exposição e no desmantelamento do extenso esquema de corrupção que envolvia políticos, empresários e membros do sistema judiciário. A imprensa italiana, principalmente jornais como o *La Repubblica*, *Corriere della Sera* e *Il Sole 24 Ore*, assumiu um papel ativo na investigação e divulgação dos casos de corrupção.

Os jornalistas investigativos desses jornais dedicaram recursos e tempo para levantar informações sobre os esquemas corruptos que permeavam o governo e as instituições italianas. Eles trabalharam em colaboração com procuradores e juízes, divulgando informações relevantes e denunciando irregularidades. As reportagens da imprensa expuseram as atividades ilícitas de figuras políticas, empresariais e membros do sistema judiciário. A divulgação dessas informações gerou uma reação em cadeia de indignação pública, aumentando a pressão sobre o governo para tomar medidas contra a corrupção.

⁵³ Norberto Bobbio foi um filósofo político, historiador do pensamento político, escritor e senador vitalício da Itália. Conhecido por sua ampla capacidade de produzir escritos concisos, lógicos e, ainda assim, densos.

⁵⁴ A Operação Mãos Limpas (em italiano: *Mani pulite*), inicialmente chamada Caso Tangentopoli (em português, 'cidade do suborno' ou 'cidade da propina', termo cunhado por Piero Colaprico, cronista do jornal *la Repubblica*, referindo-se à cidade de Milão), foi uma investigação judicial de grande envergadura realizada na Itália. A operação teve início em Milão e visava esclarecer casos de corrupção durante a década de 1990 (no período de 1992 a 1996) na sequência do escândalo do Banco Ambrosiano, revelado em 1982, que implicava a Máfia, o Banco do Vaticano e a loja maçônica P2.

A cobertura extensiva e detalhada da imprensa sobre os casos de corrupção gerou uma maior conscientização da sociedade italiana sobre a extensão do problema. Isso levou a protestos em massa e ao clamor por reformas políticas e institucionais. Em artigo publicado em 2004, o Juiz Federal brasileiro Sérgio Moro⁵⁵ destacou a pertinência da atuação da imprensa junto às investigações da Mãos Limpas, ao analisar a operação italiana. Ele destaca a importância da opinião pública para o sucesso de operações como essa:

Na verdade, é ingenuidade pensar que processos criminais eficazes contra figuras poderosas, como autoridades governamentais ou empresários, possam ser conduzidos normalmente, sem reações. Um Judiciário independente, tanto de pressões externas como internas, é condição necessária para suportar ações judiciais da espécie. Entretanto, a opinião pública, como ilustra o exemplo italiano, é também essencial para o êxito da ação judicial. (MORO, 2004, p. 57)

Embora tenha sido uma operação de grande importância no combate à corrupção, ela também teve impactos políticos e sociais significativos, contribuindo para uma mudança significativa na paisagem política italiana. A imprensa foi crucial para desencadear esse processo de limpeza e responsabilização, destacando a importância do jornalismo investigativo na promoção da transparência e da accountability⁵⁶ em sociedades democráticas.

Atualmente, é quase impossível falar em operação Mãos Limpas sem traçar um paralelo com a operação Lava Jato, ocorrida no Brasil e na qual a imprensa também ocupou papel fundamental no andamento das investigações. A Operação Lava Jato foi a maior investigação de combate à corrupção da história do Brasil, iniciada em 2014.

O nome faz referência a um posto de combustível em Brasília onde a Polícia Federal identificou movimentações financeiras suspeitas que deram início às investigações. A operação teve como principal objetivo apurar um esquema de corrupção envolvendo a Petrobras, a maior empresa estatal do país, e diversas empreiteiras, políticos e funcionários públicos.

Ao longo de toda a investigação, os meios de comunicação foram fundamentais na divulgação dos desdobramentos da operação, no acompanhamento dos casos e na conscientização da população sobre a extensão da corrupção no país. A imprensa foi a principal fonte de informação sobre os avanços da investigação.

⁵⁵ Sergio Fernando Moro é um jurista, ex-magistrado, professor universitário e político brasileiro, filiado ao partido União Brasil e atualmente senador da República pelo estado do Paraná, eleito em 2022. Foi juiz federal, professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e ministro da Justiça e Segurança Pública durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

⁵⁶ Accountability é um termo utilizado para descrever as práticas relacionadas à prestação de contas. O conceito também tem um entendimento mais amplo, sendo muitas vezes utilizado como sinônimo de controle, responsabilidade, transparência e fiscalização.

Reportagens detalhadas trouxeram à tona os nomes dos envolvidos, os valores desviados, os esquemas de corrupção e os depoimentos dos colaboradores premiados. Isso permitiu que o público acompanhasse os desdobramentos em tempo real. A divulgação dos casos de corrupção pela imprensa criou uma atmosfera de transparência e cobrança por responsabilização. A população passou a exigir maior rigor na apuração dos fatos e na punição dos culpados.⁵⁷

Outro papel importante foi na divulgação de depoimentos e informações obtidas por meio da colaboração premiada. Isso permitiu que a população tomasse conhecimento das revelações feitas por réus que decidiram colaborar com a Justiça.

Não se pode negar que a ampla cobertura midiática foi um fator crucial para o sucesso da operação, ao estimular o engajamento da sociedade no combate à corrupção e na busca por uma maior transparência e integridade no cenário político e empresarial do Brasil. O que converge, inclusive, com a análise feita pelo senador Sérgio Moro, no artigo citado anteriormente, sobre a operação semelhante na Itália.

Figura 3 – Capa da Revista Veja expõe políticos poderosos com envolvimento em esquemas de corrupção na operação Lava Jato



(Fonte: VEJA, 2014, Online)

⁵⁷ Vale destacar, ainda, que o momento que o país atravessava era de fortes manifestações populares, iniciadas com as Jornadas de Junho de 2013, uma série de mobilizações de massa ocorridas simultaneamente em mais de quinhentas cidades do Brasil, até culminar com o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Figura 4 – Grandes empresários envolvidos nos esquemas criminosos também não foram poupados pela imprensa



(Fonte: VEJA, 2015, Online)

Diante de todo o exposto, tanto violações quanto consequências positivas aqui trazidas, fica claro que a liberdade de imprensa é crucial em qualquer sociedade. Ao menos àquelas que se propõem democráticas.

4 O CASO BRASILEIRO: JUDICIÁRIO, PODER MODERADOR?

O Poder Moderador foi um conceito político fundamental no contexto do Império Brasileiro, que existiu de 1822 a 1889. Ele se originou a partir das ideias políticas de Benjamin Constant, um pensador político e militar brasileiro do século XIX.

Após a Independência do Brasil em 1822, o país adotou uma monarquia constitucional, onde o imperador governava com limitações impostas por uma Constituição. Nesse sistema, havia três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Poder Moderador foi concebido como um quarto poder, exercido exclusivamente pelo imperador. Conforme a Constituição Imperial de 1824, em seu artigo 98: “O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos.”⁵⁸

O Poder Moderador no contexto do Império Brasileiro era um instrumento autoritário. Ele conferia ao imperador poderes significativos que lhe permitiam intervir nos outros três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e, em alguns casos, agir de forma arbitrária.

Ao ser considerado o árbitro dos conflitos entre os poderes, o imperador podia tomar decisões sem a necessidade de consenso ou aprovação das instituições representativas, o que, em última instância, permitia que ele impusesse sua vontade sobre questões políticas e institucionais.

Além disso, o imperador, na qualidade de guardião da Constituição, tinha o poder de vetar leis e dissolver o Legislativo, o que possibilitava que ele interferisse diretamente no processo legislativo e tomasse decisões unilaterais sobre diversas questões políticas.

Essa concentração de poder nas mãos do imperador, sem uma fiscalização ou controle significativo, podia levar a abusos e a uma governança pouco representativa e democrática. O sistema político brasileiro da época era uma monarquia constitucional, mas o Poder Moderador dava ao imperador uma posição quase onipotente.

O país, inclusive, atravessou um período chamado de “parlamentarismo às avessas”. Esse sistema alternava na chefia do Poder Executivo os partidos Conservador e Liberal, baseados justamente na escolha do Poder Moderador.

⁵⁸ FERNANDES, Cláudio. "Poder Moderador"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/poder-moderador.htm>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

O Brasil funcionava como uma monarquia parlamentarista. D. Pedro II implementou o parlamentarismo em 1847, mas ele tinha o poder de interferir na política sempre que quisesse e assim garantir seus interesses.

Ele mesmo era a personificação do poder moderador e podia interferir nos poderes legislativo, executivo e judiciário. Podia mudar o primeiro-ministro, caso não o agradasse. O mesmo podia ser feito em relação à câmara, que podia ser dissolvida.

Foi chamado de parlamentarismo às avessas porque na Inglaterra, por exemplo, o primeiro-ministro era o deputado do partido mais votado. No Brasil, o imperador o escolhia. (BRASIL PARALELO, 2023, Online)

Ao longo do tempo, essa centralização e o caráter autoritário do Poder Moderador foram alvos de críticas e resistência. Com o avanço das ideias republicanas e democráticas, bem como com as pressões por maior participação popular e descentralização do poder, o sistema político brasileiro mudou com a Proclamação da República em 1889, colocando fim à monarquia e ao Poder Moderador, em busca de um governo mais representativo e menos concentrado nas mãos de um único líder.

Este contexto é pertinente para entendermos que o Brasil contemporâneo apresenta semelhanças abissais com aquele período quando falamos em um Poder Moderador. Com o adendo de que nem sempre na figura de uma só pessoa, mas por vezes, também. Podemos exemplificar isso.

A principal função do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil é ser o guardião da Constituição Federal. O STF é a mais alta instância do Poder Judiciário no país e tem a responsabilidade de interpretar a Constituição e garantir sua supremacia, assegurando que todas as leis e atos estejam em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Carta Magna.

Não está entre as prerrogativas do Supremo legislar, por exemplo. Na atual tripartição de poderes, segundo a Constituição Federal, “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (BRASIL, 1988, art. 2). A prerrogativa de legislar é do Poder Legislativo, e conforme a Constituição: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.” (BRASIL, 1988, Cap. I, art. 44).

Ou seja, o Poder Judiciário não está incluso enquanto agente de iniciativa do processo legislativo. Ainda assim, é recorrente que este fato não seja observado pela Corte Suprema brasileira. Em 2019, por 8 votos a 3, os ministros decidiram pela criminalização da homofobia e que a prática passe a ser punida com base na Lei de Racismo (7716/89), que prevê crimes de discriminação ou preconceito por "raça, cor, etnia, religião e procedência nacional". Um flagrante atropelo de um processo nitidamente de iniciativa do Poder Legislativo.

Figura 5 – Notícia sobre aprovação da criminalização da homofobia por parte do STF

BBC NEWS BRASIL

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia Vídeos

STF aprova a criminalização da homofobia

Rafael Barifouse
Da BBC News Brasil em São Paulo

12 fevereiro 2019
Atualizado 13 junho 2019



STF | Maioria do plenário do STF votou pela criminalização da homofobia

Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>. Acesso em: 01 ago. 2023.

O argumento utilizado pela corte, recorrente nos dias atuais, aliás, é o de suposta “omissão legislativa” do Parlamento nacional. Ora, se o Parlamento não aprova lei com tal teor, não se pode considerar que a população, representada na Câmara e no Senado, não aspira tal desejo? E, ainda que isso não fosse considerado, existiam projetos⁵⁹ nesse sentido tramitando

⁵⁹ Em 2019, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou dois projetos de criminalização da homofobia, o 672/2019 e o 191/2017.

nas Casas Legislativas na época. Um flagrante atropelo e o Poder Judiciário legislando.⁶⁰ Aqui exemplificamos com este caso, mas há diversos outros nos últimos anos.⁶¹

Não bastasse apenas a interferência flagrantemente indevida no Poder Legislativo, o STF também protagonizou interferências em prerrogativas do Executivo. Em 2022, a canetada de um único ministro do Supremo suspendeu os efeitos de parte do Decreto Presidencial 11.158/2022, na parte em que reduzia as alíquotas do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) sobre produtos de todo o país e que também fossem fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM). O ministro Alexandre de Moraes também já havia decidido pela suspensão dos efeitos de outros três decretos presidenciais que reduziram as alíquotas de IPI anteriormente.⁶²

Não faltam exemplos de atropelos inconstitucionais por parte do STF (cuja principal e primordial função é justamente guardar a Constituição Federal) nos últimos anos no Brasil. Com a ideia exposta, não cabe aqui alongar os casos.

Traçamos este raciocínio para dar melhor clareza do contexto vivido no país atualmente. Com isso, podemos passar ao cerne do problema: órgãos e integrantes do Poder Judiciário brasileiro agindo contra a liberdade de expressão, contra a liberdade de imprensa, em favor da censura (inclusive a censura prévia) e, em última análise, até mesmo contra a Constituição Federal, fato corriqueiro em relação a outras temáticas, como visto, em que pese, novamente: a principal função do STF seja zelar pelo cumprimento da Carta Magna.

4.1 O BRASIL SOB CENSURA

Se analisarmos o século passado, é possível trazermos períodos em que houve censura à imprensa e à liberdade de expressão no Brasil. O Estado Novo⁶³, de Getúlio Vargas, e o regime militar⁶⁴ iniciado em 1964 são dois exemplos claros.

Ao compararmos com a atualidade, há uma significativa diferença. Naqueles períodos, ainda não havia o ambiente digital, a internet, um espaço multiplataforma como conhecemos hoje. Porém, uma coisa não mudou: a censura. Apesar de relativa amplitude e variedade de

⁶⁰ Para mais detalhes, vide: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/homofobia-stf-julgamento-omissao-congresso/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁶¹ Nos últimos anos, o STF tem decidido diversas questões em inobservância à competência legislativa das pautas, dentre elas, descriminalização de aborto e drogas, por exemplo.

⁶² Para mais detalhes dos desdobramentos, vide: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/moraes-suspende-parte-reducao-de-ipi-decreto-zona-franca-de-manaus/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁶³ Estado Novo, ou Terceira República Brasileira, foi uma ditadura brasileira instaurada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que vigorou politicamente até 29 de outubro de 1945, e formalmente até 31 de janeiro de 1946.

⁶⁴ O regime militar brasileiro foi instaurado no Brasil em 1º de abril de 1964 e perdurou até 15 de março de 1985, sob comando de sucessivos governos militares.

definições, o conceito de censura não é facilmente estabelecido, e geralmente claramente identificável. Conforme Carvalho (2019):

De forma resumida, censura é uma ação de desaprovação e cerceamento de algum conteúdo de determinada mensagem (artística ou jornalística, por exemplo) em que há uma possível retirada de circulação pública desse conteúdo, geralmente atrelada à justificativa de proteção de interesses de um grupo ou indivíduo. (CARVALHO, 2019, Online).

Kant atrelava a liberdade à moralidade. Locke, à lei, propriedade a ações. O pensamento utilitarista, expresso em Bentham e Mill, traz que a liberdade individual é um fator que permite aos indivíduos tomarem as próprias decisões, realizarem suas ações livremente e, com isso, colaborar para o bem-estar geral, ampliar a felicidade ao maior número de pessoas possível (como visto, princípio central do Utilitarismo).

Já em termos de comunicação, em Habermas, temos a importância da livre discussão para o debate público, esfera pública, construção de consensos e da própria opinião pública. Com Orwell, vimos como a censura e imposição governamental de narrativas pode ser um perigo às sociedades livres, na ficção, mas genial e com previsões um tanto acertadas, obra 1984.

Ao mesmo tempo em que tratamos questões de liberdade individual, de expressão e de imprensa, também ponderamos algumas problemáticas relacionadas a esta última. Com McLuhan, Lippmann e Olavo de Carvalho, vimos que os meios de comunicação, sobretudo os tradicionais, de massa, possuem forte influência na formação da opinião pública com o que se chama na comunicação de agendamento.

Apesar disso, Tocqueville, em *A Democracia na América*, nos traz que aprecia a liberdade de imprensa, e conseqüentemente de expressão, nem tanto pelos benefícios que trazem, mas pelos males que evitam. Em consonância, inclusive, com o que pensava Mill. Este último, aliás, também considerava a liberdade de imprensa um meio de controle do poder, de exposição de abusos e ações semelhantes.

Para maior clareza do que estamos tratando, trouxemos exemplos de violações das liberdades ao redor do mundo, com países extremamente fechados e com governos repressivos, como Cuba, Coreia do Norte e Venezuela. De maneira parecida no tocante à liberdade de expressão, vimos que ambientes com hegemonia de pensamentos também representam uma ameaça ao progresso e à liberdade, como é o caso de diversos espaços acadêmicos brasileiros.

Neste último caso, frisamos como pode ser prejudicial a espiral do silêncio, conceito formulado por Elisabeth Noelle-Neumann.

Ressaltamos as consequências benéficas e a importância que representa uma imprensa livre em prol da sociedade. Escândalo de Watergate, Operação Mãos Limpas (Itália) e Operação Lava Jato (Brasil), são relevantes exemplos.

Por último, e não menos importante, traçamos um paralelo do antigo Poder Moderador com a atual situação do Brasil, principalmente no que tange às questões envolvendo o Poder Judiciário e excessos que causam sérios danos à democracia e ao Estado Democrático de Direito. Este contexto é importante ao chegarmos na análise de violações da liberdade de expressão de imprensa.

Fizemos aqui essa espécie de retomada das reflexões do trabalho para podermos analisar os *cases* que vêm na sequência já com ideias fixadas e bem estabelecidas. Mas não sem antes abordarmos brevemente uma outra ideia que não pode faltar para prosseguirmos: a teoria dos freios e contrapesos.

Esta teoria foi consagrada por Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu, conhecido como Montesquieu.⁶⁵ É um conceito fundamental do pensamento político moderno. Segundo essa teoria, a melhor forma de evitar a concentração de poder excessivo e garantir a liberdade dos cidadãos é dividir o governo em três poderes independentes: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Esses três poderes devem ser exercidos por órgãos diferentes e independentes entre si. O Poder Legislativo é responsável por fazer as leis, o Poder Executivo é encarregado de executar e administrar as leis, enquanto o Poder Judiciário é responsável por interpretar as leis e garantir a justiça. Essa separação de poderes permite que cada um deles atue como um "freio" sobre os outros, evitando abusos de poder e protegendo os direitos individuais.

Assim, nenhum poder pode se sobrepôr aos demais de maneira absoluta, e cada um exerce um "contrapeso" sobre os outros, mantendo o sistema equilibrado. Afirma Montesquieu (1993):

Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, pois pode temer-se que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente.(...) Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria o

⁶⁵ Montesquieu foi um político, filósofo e escritor francês. Notório pela sua teoria da separação dos poderes, atualmente consagrada em muitas das modernas constituições internacionais, inclusive a Constituição Brasileira.

legislador. Se estivesse ligado ao executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. (MONTESQUIEU, 1993, p. 149).

E ainda:

Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder. Uma constituição pode ser tal que ninguém seja obrigado a fazer as coisas a que a lei não obriga e a não fazer aquelas que a lei permite. (MONTESQUIEU, 1993, p. 149).

Fica evidenciado que a separação de poderes constitui fator essencial para proteger as liberdades individuais e evitar o abuso de poder por parte do governo. Porém, como vimos e ainda veremos, ao que tudo indica, na modernidade, esta “regra” vem sendo “burlada” com argumentações controversas e de extrema subjetividade, principalmente em relação à liberdade de expressão e de imprensa no Brasil.

Antes de analisarmos os casos especificamente, é preciso trazer o que diz a Constituição Federal do Brasil. Conforme a Carta Magna, nos pontos mais relevantes no tocante às liberdades, principalmente a de informação, imprensa e expressão:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (BRASIL, 1988, art. 5)

Ainda, sobre a comunicação social:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988, cap. V, art. 220)

Observado o disposto na Constituição, seguimos com casos de inobservâncias por parte do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo as que partem da mais alta Corte. De início, um caso que diz muito sobre as constantes violações das liberdades nos países: ao participar de um *podcast* recentemente, a ministra do STF Cármen Lúcia⁶⁶ definiu liberdade de uma forma um tanto quanto inusitada, com o supracitado teor de subjetividade que comentamos. Para melhor entendimento:

Ao ser entrevistada pelo publicitário Washington Olivetto, no *podcast* W/Cast, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, afirmou que “a liberdade não é um direito, é um sentimento, uma emoção do ser humano”. Na ocasião, a ministra tentava explicar os limites da liberdade individual. (FREIRE, 2023, Online)

A declaração causou espanto em diversas figuras públicas e em parte da população justamente por, como recém expusemos, a fala da ministra ir de encontro ao que diz a Constituição — a qual ela deveria defender enquanto integrante da Corte Suprema. Mas, para muito além de apenas declarações como esta, infelizmente, há também ações no sentido de avanços contra a liberdade de expressão e imprensa nos últimos anos.

Um dos casos recentes mais emblemáticos é o da censura à Revista *Crusoé*.⁶⁷ Em 2019, a revista publicou uma reportagem de capa que ligava Marcelo Odebrecht, empresário do ramo da construção e preso por envolvimento em escândalos de corrupção, ao então presidente do STF, ministro Dias Toffoli.

Odebrecht tratou em e-mails com outros membros da empreiteira se tinham “fechado” com o “amigo do amigo”. A defesa de Odebrecht esclareceu à operação Lava Jato que o “amigo do amigo do meu pai”, mencionado em e-mail, se tratava de Dias Toffoli, que na época destes fatos, era o advogado-geral da União no segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Com base em documentação que constava nos autos da operação, a *Crusoé* publicou reportagem de capa abordando o tema. Pouco mais de dois dias depois da publicação, despacho do ministro Alexandre de Moraes, designado por Toffoli relator do inquérito⁶⁸ que apura

⁶⁶ Cármen Lúcia Antunes Rocha é uma jurista, professora e magistrada brasileira, atual ministra do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido presidente da corte suprema e do Conselho Nacional de Justiça de 2016 a 2018.

⁶⁷ A Revista *Crusoé* é uma publicação digital jornalística, com uma nova edição saindo toda sexta-feira, que foi fundada em 2018 pelos jornalistas Diogo Mainardi e Mário Sabino, ambos sócios do site noticioso O Antagonista.

⁶⁸ Importante frisar que o referido inquérito possui severas incongruências no que diz respeito à sua própria existência devido a ilegalidades. Aspectos como objeto indefinido, violação do sistema acusatório determinado

“notícias fraudulentas”, determinou a censura imediata da reportagem. Segue trecho da decisão de Moares:

“Determino que o site 'O Antagonista' e a revista 'Crusoe' retirem, imediatamente, dos respectivos ambientes virtuais a matéria intitulada 'O amigo do amigo de meu pai' e todas as postagens subsequentes que tratem sobre o assunto, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo prazo será contado a partir da intimação dos responsáveis. A Polícia Federal deverá intimar os responsáveis pelo site 'O Antagonista' e pela Revista 'Crusoe' para que prestem depoimentos no prazo de 72 horas” [...] (G1, 2019, Online)

Figura 6 – Crusoe/O Antagonista expõem em site censura à reportagem



Fonte: <https://oantagonista.com.br/brasil/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/>. Acesso em: 9 ago. 2023.

pela Constituição Federal vigente e violação da própria liberdade de expressão deveriam tornar o inquérito inapto a ser instaurado e executado. Para mais detalhes, vide publicação de André Uliano em Gazeta do Povo, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/inquerito-toffoli-ilegal/>. Acesso em: 9 ago. 2023.

Importante voltar a frisar: crimes de calúnia e difamação, por exemplo, estão previstos em lei no Brasil. A censura, por sua vez, não. Três dias após a determinação, Moraes revogou a censura, alegando desnecessária a manutenção da medida em razão do envio de informações adicionais enviadas ao STF. Censura “temporária”, porém, também não é prevista no país.

Talvez, pudesse ser questionada uma suposta exposição da vida pessoal de Toffoli. Porém, além de se tratar de uma autoridade pública, a exposição da privacidade se justifica em função do interesse público envolvido. Não se trata de uma simples violação de privacidade para atingir de forma pessoal o ministro, o que iria, inclusive, de encontro ao princípio do dano de Mill. Observemos uma clara distinção das situações:

Se a liberdade de expressão é um dos pilares das sociedades democráticas, conquistado em muitos casos com grande sacrifício, como na recente história brasileira, não significa que outros direitos tenham menor peso. O direito à privacidade, por exemplo, é um dos fundamentos da ordem democrática. Então, em que casos seria legítimo publicar fatos que envolvam a honra e a dignidade de pessoas públicas? A resposta é óbvia: a exposição da vida privada de personalidades públicas só se justifica pela dimensão do interesse público. Isto quer dizer que, quando o interesse público for maior, informações de ordem privada podem e devem ser veiculadas. A balança deixa de pender para o direito à privacidade e aponta claramente para a liberdade de expressão e o direito que nós, cidadãos, temos a uma informação de qualidade. (KOFF, 2009, online).

Aliás, a decisão é questionável até sob uma outra ótica: seriam pares da mesma Corte se protegendo em atos corporativistas? Neste caso, é pertinente retomar Mill. Em *O Utilitarismo* (2020), ao analisar a relação entre justiça e utilidade, ele afirmou:

Quando se trata de direitos, a imparcialidade é, evidentemente, obrigatória, mas está incluída na obrigação mais geral de dar a cada um aquilo que a que tenha direito. Um tribunal, por exemplo, deve ser imparcial, porque tem a obrigação de outorgar um objeto de litígio àquela parte que a ele tenha direito, sem atender a nenhuma outra consideração. Há outros casos em que a imparcialidade significa não se deixar influenciar senão pelo mérito, como se dá com aqueles que, na qualidade de juízes, preceptores ou pais, distribuem recompensas e punições. [...] Em suma, pode-se dizer que a imparcialidade, como uma obrigação de justiça, significa deixar-se influenciar exclusivamente pelas considerações que, supostamente, devem influir no caso particular em questão, e resistir à solicitação de quaisquer motivos que levem a uma conduta diferente da que seria exigida por tais considerações. (MILL, 2020, p. 77)

No mínimo, é uma decisão questionável da Corte. Mas, fechado o parênteses, voltando ao fato em si da censura, cabe ressaltar que caso não passou em branco, com meras contestações de sites alternativos ou de pequenos grupos. Ganhou grande repercussão nacional e foi exposto

até pelos maiores veículos tradicionais de comunicação do Brasil, o que torna a acusação de censura praticamente irrefutável.

Figura 7 – Tradicional jornal Folha de São Paulo trata o episódio como censura.



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/ministro-do-stf-censura-sites-e-manda-tirar-do-ar-reportagem-sobre-toffoli.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2023.

Figura 8 – G1, um dos principais portais de notícias do país, também tratou o caso como censura.



Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/15/stf-censura-sites-e-e-manda-retirar-materia-que-liga-toffoli-a-odebrecht.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2023.

A filosofia do século XVIII se faz atual quando nos deparamos com estas situações. Se retornarmos Kant, referenciado no início deste trabalho, é possível considerarmos que a censura vai de encontro às liberdades tanto externa (ausência de coerção por parte de outros ou do governo), quanto interna (baseada em princípios racionais e morais universais).

Na esteira deste caso, é difícil deixar outro de lado: a censura prévia de um documentário da produtora Brasil Paralelo.⁶⁹ A produção em questão era intitulada “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, sobre o atentado sofrido pelo político na campanha eleitoral anterior, de 2018.

Figura 9 – Censura prévia de documentário por parte do TSE é repercutida na imprensa

The image shows a screenshot of a news article from the website 'GAZETA DO POVO'. The article is dated 'Terça-feira, 15 de Agosto de 2023'. The main headline reads 'TSE faz censura prévia a filme da Brasil Paralelo sobre facada em Bolsonaro'. Below the headline, it says 'Por Leonardo Desideri Brasília 18/10/2022 18:19'. There is a large red-tinted image of a man with a distressed expression. To the right of the image, there is a box that says 'Como você se des' and '106 Indignadas'. Below the image, there is a small caption: 'Peça de divulgação do documentário "Quem mandou matar Jair Bolsonaro?", episódio do programa "Investigação Paralela", da Brasil Paralelo. Foto: Divulgação/Brasil Paralelo'.

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/tse-censura-previa-filme-brasil-paralelo-facada-bolsonaro/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

Mais uma vez, em inobservância à Constituição Federal, por quatro votos a três, o TSE manteve liminar que havia sido proferida pelo ministro Benedito Gonçalves, censurando o

⁶⁹ A Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, mais conhecida por seu nome fantasia Brasil Paralelo, é uma empresa brasileira fundada em 2016, em Porto Alegre, que produz vídeos sobre política e história.

documentário⁷⁰. O conteúdo sequer era conhecido pelo público ou por qualquer autoridade pública.

Mais uma vez, declarações⁷¹ e decisões daqueles que deveriam guardar e proteger a Constituição, as liberdades e os direitos fundamentais, foram contra todos estes princípios. Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski disse que “situações excepcionais exigem medidas excepcionais”. Cármen Lúcia, também ao votar, logo após afirmar que “não se pode permitir a volta da censura sob qualquer argumento no Brasil”, declarou que “esse é um caso específico” e “uma situação excepcionalíssima”. O ministro Alexandre de Moraes chegou a relacionar o caso com um contexto de existência de, em suas palavras, “um ecossistema de desinformação” e um suposto “gabinete do ódio”.

Nada do que os ministros argumentaram ao proferir seus votos em favor da censura prévia do documentário encontra lastro na Constituição Federal ou em qualquer legislação brasileira. Tanto isso é verdade que os mesmos se apegam a subjetividades, argumentos frágeis e juízos de valor, em detrimento de leis e da própria Carta Magna.

Há outro caso recente relacionado à imprensa, que é o da emissora Jovem Pan. Desta vez, decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vetou o tradicional veículo de comunicação de abordar alguns assuntos durante as eleições gerais de 2022 no Brasil, em específico, sobre o então candidato Lula (PT), que esteve preso por mais de um ano e sete meses em razão de condenações por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A Jovem Pan, então, se manifestou por meio do Editorial intitulado “Jovem Pan sob censura”, que segue:

A Jovem Pan, com 80 anos de história na vida e no jornalismo brasileiro, sempre se pautou em defesa das liberdades de expressão e de imprensa, promovendo o livre debate de ideias entre seus contratados e convidados em todos os programas da emissora no rádio, na TV e em suas plataformas da internet. Os princípios básicos do Estado Democrático de Direito sempre nos nortearam na nossa luta e na contribuição, como veículo de comunicação, para a construção e a manutenção da sagrada democracia brasileira, sobre a qual não tergiversamos, não abrimos mão e nos manteremos na pronta defesa — incluindo a obediência às decisões das cortes de Justiça. O que causa espanto, preocupação e é motivo de grande indignação é que justamente aqueles que deveriam ser um dos pilares mais sólidos da defesa da democracia estão hoje atuando para enfraquece-la e fazem isso por meio da relativização dos conceitos de liberdade de imprensa e de expressão, promovendo o cerceamento da livre circulação de conteúdos jornalísticos, ideias e opiniões, como enfatizou a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.

⁷⁰ Válido conferir editorial de Gazeta do Povo sobre o caso, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/editoriais/tse-censura-previa-documentario-brasil-paralelo/?ref=veja-tambem>. Acesso em 10 ago. 2023.

⁷¹ As declarações dos ministros do TSE ao votarem a matéria foram amplamente divulgadas pela mídia. Podem ser acessadas em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/20/tse-mantem-brasil-paralelo-desmonetizado-e-veda-video-da-facada-ate-eleicao.htm>. Acesso em 10 ago. 2023.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao arripio do princípio democrático de liberdade de imprensa, da previsão expressa na Constituição de impossibilidade de censura e da livre atividade de imprensa, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 130, que, igualmente proíbe qualquer forma de censura e obstáculo para a atividade jornalística, determinou que alguns fatos não sejam tratados pela Jovem Pan e seus profissionais, seja de modo informativo ou crítico. Não há outra forma de encarar a questão: a Jovem Pan está, desde a segunda-feira, 17, sob censura instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não podemos, em nossa programação — no rádio, na TV e nas plataformas digitais —, falar sobre os fatos envolvendo a condenação do candidato petista Luiz Inácio Lula da Silva. Não importa o contexto, a determinação do Tribunal é para que esses assuntos não sejam tratados na programação jornalística da emissora. Censura.

É preciso lembrar que a atuação do TSE afeta não só a Jovem Pan e seus profissionais, mas todos os veículos de imprensa, em qualquer meio, que estão intimidados. Justo agora, no momento em que a imprensa livre é mais necessária do que nunca. Enquanto as ameaças às liberdades de expressão e de imprensa estão se concretizando como forma de tolher as nossas liberdades como cidadãos deste país, reforçamos e enfatizamos nosso compromisso inalienável com o Brasil. Acreditamos no Judiciário e nos demais Poderes da República e nos termos da Constituição Federal de 1988, a constituição cidadã, defendemos os princípios democráticos da liberdade de expressão e de imprensa e fazemos o mais veemente repúdio à censura. (JOVEM PAN, 2022, Online)

Embora muito utilizado o argumento de que era uma situação “excepcional” em razão do período eleitoral, ainda assim a Constituição Federal não abre brechas para a censura por este motivo. Não está expressa, em nenhum momento, qualquer exceção em virtude de período de processo eleitoral.

Não há vantagem alguma para uma sociedade silenciar ideias e opiniões. A vantagem pode ser particular, pode ser para proteger um ou outro interesse, mas nunca para proteger valores como a democracia e a liberdade. Isso fica evidenciado em exemplificações de Stuart Mill:

Se todos os seres humanos, menos um, tivessem uma opinião, e apenas uma pessoa tivesse a opinião contrária, os restantes seres humanos teriam tanta justificação para silenciar essa pessoa como essa pessoa teria justificação para silenciar os restantes seres humanos, se tivesse poder para tal. Caso uma opinião constituísse um bem pessoal sem qualquer valor exceto para quem a tem, e se ser impedido de usufruir desse bem constituísse apenas um dano privado, faria alguma diferença se o dano estava a ser infligido apenas sobre algumas pessoas, ou sobre muitas. Mas o mal particular em silenciar a expressão de uma opinião é que constitui um roubo à humanidade; à posteridade, bem como à geração atual; àqueles que discordam da opinião, mais ainda do que àqueles que a sustentam. Se a opinião for correta, ficarão privados da oportunidade de trocar erro por verdade; se estiver errada, perdem uma impressão mais clara e viva da verdade, produzida pela sua confrontação com o erro — o que constitui um benefício quase igualmente grande. (MILL, 2006, p. 51)

Não apenas sobre a imprensa e as empresas independentes avança a Suprema Corte brasileira com a sombra da censura. São várias as determinações nos últimos anos para que as

redes sociais e outras plataformas digitais suspendam contas de políticos, jornalistas, influenciadores e outras figuras públicas.

O “crime” cometido? Opinião. É claro que aqui fazemos uma ironia sobre o assunto, não existe “crime de opinião” no Brasil. Mas este é essencialmente o motivo pelo qual contas são suspensas, canais desmonetizados em plataformas digitais e opiniões sufocadas.

Dias após o segundo turno das eleições presidenciais de 2022, o economista e professor Marcos Cintra, que havia sido o candidato a vice-presidente na chapa encabeçada por Soraya Thronicke, que não avançou ao segundo turno do pleito, expôs opiniões e questionamentos⁷² relacionados às urnas eletrônicas, utilizadas nas eleições brasileiras, e críticas direcionadas ao Tribunal Superior Eleitoral. Foi o suficiente para que sua conta na rede social Twitter fosse retida “em atendimento a uma demanda judicial”.

A decisão que fez com que a rede tornasse a conta do economista retida partiu do ministro Alexandre de Moraes, do STF. Mais uma vez, ao arrepio da lei e negando um direito fundamental de um cidadão brasileiro: a liberdade de expressão e opinião.

Figura 10 – Perfil do Twitter do economista Marcos Cintra é retido “em resposta a uma demanda judicial”.



Fonte: <https://noticias.r7.com/brasil/perfil-de-marcos-cintra-no-twitter-e-suspenso-apos-criticas-ao-tse-08112022>. Acesso em: 12 ago. 2023.

⁷² Para verificar na íntegra e com exatidão o que foi escrito por Marcos Cintra, vide: <https://noticias.r7.com/brasil/perfil-de-marcos-cintra-no-twitter-e-suspenso-apos-criticas-ao-tse-08112022>. Acesso em: 12 ago. 2023.

Se retomarmos o princípio do dano de Mill, cabe questionar: qual o dano causado por Cintra? Não houve incentivo à violência, alguma ação que prejudique diretamente uma outra pessoa ou coisas semelhantes. Foram apenas questionamentos e opiniões, sem qualquer motivo, ou mesmo lastro legal, para que se calasse um indivíduo. Ao silenciar o economista, o ministro age como um “tirano do pensamento”. Friedrich Hayek, um dos maiores representantes da chamada Escola Austríaca e defensor do liberalismo clássico, chamou a atenção sobre o equívoco deste tipo de atitude:

Presumir que todo o conhecimento possa ser colocado à disposição de uma única mente, do modo como presumimos que ele pode estar disponível para nós, como economistas dedicados a analisar uma questão, equivale a fugir do problema e menosprezar tudo que é importante e relevante no mundo real. (HAYEK, 1977, p. 16)

Ainda que estivéssemos tratando de um caso em que a maior parte da população não concorda com a opinião censurada, a mesma deve ser preservada para que não haja uma tirania da maioria, conceito que Roger Scruton, o mais notório intelectual conservador após Edmund Burke, resgata de Stuart Mill e Tocqueville. O filósofo explica:

Não deveria haver dúvida de que a nossa herança de lei secular é preciosa e algo que devemos proteger em face das muitas ameaças que pesam contra ela. É a principal defesa contra aquilo que Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill denunciaram como a tirania da maioria. A opinião majoritária pode estar errada; o desejo da maioria pode ser malévolo; a força da maioria pode ser perigosa. Há alguém mais importante do que a maioria, especificamente, o indivíduo que dela discorda. Devemos protegê-lo. Ele é o único que pode levantar a questão que nenhuma multidão quer ouvir, isto é, se ela está com a razão. (SCRUTON, 2015, p. 53)

A título de conhecimento, por opiniões, também tiveram contas retidas em redes sociais políticos, o deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG)⁷³, a deputada federal Bia Kicis (PL-DF)⁷⁴, o pastor André Valadao⁷⁵, além de diversos outros políticos e figuras públicas. Outro caso é o do youtuber Bruno Monteiro Aiub, conhecido como Monark. O ministro Alexandre de Moraes ordenou o bloqueio de praticamente todas as redes sociais do influenciador, além da desmonetização de seus canais. Além disso, afirmou o ministro na decisão:

⁷³ Disponível em: <https://noticias.r7.com/eleicoes-2022/contas-do-deputado-federal-eleito-nikolas-ferreira-sao-suspensas-em-duas-redes-sociais-05112022>. Acesso em: 12 ago. 2023.

⁷⁴ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/bia-kicis-tem-redes-sociais-bloqueadas-por-decisao-judicial>. Acesso em: 12 ago. 2023.

⁷⁵ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/eleicoes/andre-valadao-tem-redes-sociais-suspensas-depois-de-acao-judicial-1.2759892>. Acesso em: 12 ago. 2023.

"Determino, ainda, a imposição de medida cautelar em face de Bruno Monteiro Aiub, consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (fake news) objeto da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento", escreveu Moraes. (GAZETA DO POVO, 2023, Online).

Cabe ressaltar, mais uma vez, a falta de embasamento legal do despacho e o nítido cerceamento da liberdade de expressão em questão. Segundo Russell Kirk, um dos mais influentes filósofos do pensamento conservador norte-americano, "a função do Estado de justiça é aumentar a liberdade individual sob a lei, não diminuí-la." (KIRK, 2021, p. 33). Ao contrário disso, as ações oriundas do Poder Judiciário, sobretudo da Corte Suprema nos últimos anos no Brasil, parecem não harmonizar com a justiça e muito menos ampliar as liberdades individuais. As liberdades individuais são constantemente violadas no Brasil, e sequer com argumentações embasadas na letra da lei, mas sim com decisões arbitrárias, subjetivas, sigilosas e, como visto com evidências, flagrantemente ilegais.

Ações oriundas do Poder Judiciário vão além da censura. É o caso da discussão acerca do Projeto de Lei número 2630/2020, que alegadamente, conforme a ementa, "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet". O projeto, que tramita na Câmara dos Deputados, recebeu diversas críticas no Brasil, de grande parte da classe política, empresas, figuras públicas e população em geral, em virtude de aspectos negativos, como transformar as plataformas em "polícias digitais", ameaçar a liberdade religiosa e colocar em risco a liberdade de expressão no país. O próprio Google e a rede social Facebook manifestaram contrariedade ao projeto.

O aplicativo de mensagens instantâneas Telegram emitiu aos seus usuários uma mensagem⁷⁶ alertando para os perigos do PL 2630/2020. No texto, o aplicativo falava que "a democracia está sob ataque no Brasil" e que, caso o projeto virasse lei, iria "acabar com a liberdade de expressão".

⁷⁶ Para a íntegra da mensagem, ver: <https://www.poder360.com.br/brasil/leia-a-integra-da-mensagem-do-telegram-criticando-o-pl-das-fake-news/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

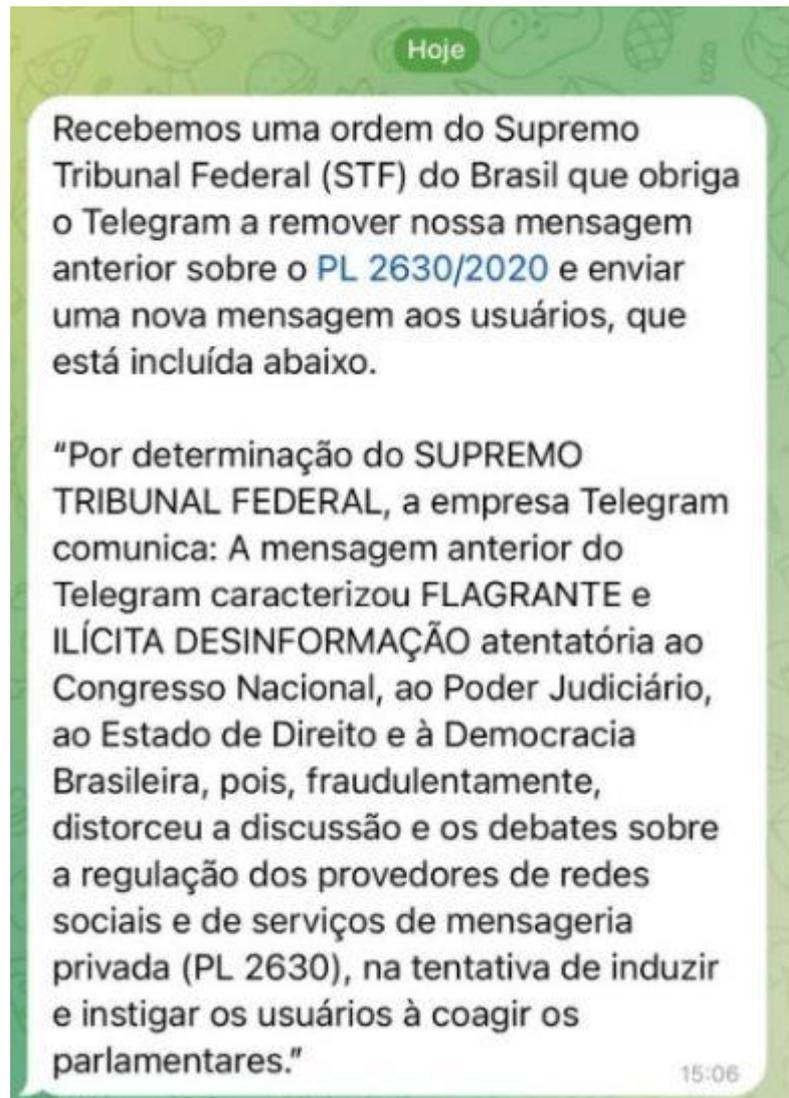
Figura 11 – Mensagem enviada pelo aplicativo Telegram aos seus usuários sobre o PL 2630/2020



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contr-o-pl-das-fake-news/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

No dia seguinte ao envio da mensagem, dia 10 de maio de 2023, o ministro Alexandre de Moares determinou não apenas a exclusão da mesma (censura ao posicionamento da empresa) , como também ordenou que fosse enviado um novo texto, em forma de retratação — que mais teve tom de humilhação pública do aplicativo. Em caso de descumprimento, o Telegram seria suspenso por 72 horas no país e a empresa pagaria multa de R\$ 500 mil por hora.

Figura 12 – Telegram foi obrigado a enviar nova mensagem por determinação judicial



Fonte: <https://sctododia.com.br/politica/por-ordem-do-stf-telegram-se-retrata-sobre-pl-das-fake-news-e-evita-novo-bloqueio-26864>. Acesso em: 14 ago. 2023.

Não é exagero dizer que se George Orwell estivesse vivo ainda hoje, veria, boquiaberto, fortes semelhanças da realidade brasileira com sua distopia, 1984. Façamos a comparação de Oceânia (local de opressão absoluta onde vivia o personagem Winston Smith) com o Brasil, e do Partido com o Poder Judiciário:

Depois de efetuadas todas as correções a que determinada edição do Times precisava ser submetida e uma vez procedida a inclusão de todas as emendas, a edição era reimpressa, o original era destruído e a cópia corrigida era arquivada no lugar da outra. Esse processo de alteração contínua valia não apenas para jornais como também para livros, periódicos, panfletos, cartazes, folhetos, filmes, trilhas sonoras, desenhos animados, fotos — enfim, para todo tipo de literatura ou documentação que pudesse vir a ter algum significado político ou ideológico. Dia a dia e quase minuto a minuto o passado era atualizado. Desse modo era possível comprovar com evidências

documentais que todas as previsões feitas pelo Partido haviam sido acertadas; sendo que, simultaneamente, todo vestígio de notícia ou manifestação de opinião conflitante com as necessidades do momento eram eliminados. (ORWELL, 2009, p. 54).

E o escritor segue o raciocínio sobre as restrições e manipulações, acrescentando o surgimento da imprensa e novas tecnologias:

[...] Até a Igreja católica da Idade Média era tolerante se comparada aos parâmetros modernos. Em parte, a razão disso era que no passado nenhum governo conseguira manter seus cidadãos completamente sob controle. A invenção da imprensa, contudo, facilitara a tarefa de manipular a opinião pública, e o cinema e o rádio aprofundaram o processo. Com o desenvolvimento da televisão e o avanço técnico que possibilitou a recepção e a transmissão simultâneas por intermédio do mesmo aparelho, a vida privada chegou ao fim. Todos os cidadãos, ou pelo menos todos os cidadãos suficientemente importantes para justificar a vigilância, podiam ser mantidos vinte e quatro horas por dia sob os olhos da polícia, ouvindo a propaganda oficial, com todos os outros canais de comunicação fechados. A possibilidade de obrigar todos os cidadãos a observar estrita obediência às determinações do Estado e completa uniformidade de opinião sobre todos os assuntos existia pela primeira vez. (ORWELL, 2009, p. 242-243).

As coincidências são gritantes, ainda que Orwell não tenha vivido num tempo com internet, plataformas digitais, redes sociais e aplicativos. O Poder Judiciário brasileiro, principalmente por meio de sua representação máxima, o STF, e um de seus membros mais inflexíveis, Moraes, age constante e deliberadamente contra as liberdades, sobretudo a de expressão. E isso, como vimos, se estende desde políticos e jornalistas até qualquer cidadão que ouse expressar determinadas opiniões que sequer conflitam com a legislação do país.

Se, como pensava Locke (1998), o governo deveria ser estabelecido com consentimento dos governados e para a proteção de seus direitos, dentre eles, a liberdade, o que o pensador clássico diria de indivíduos — os quais na democracia brasileira contemporânea não receberam um voto sequer, já que o ingresso no STF se dá por indicação do chefe do Poder Executivo — que se utilizam do poder para suprimir as liberdades de um povo? E aqui cabe frisar que, corriqueiramente, não se utilizam das leis, mas de fato de seus poderes concentrados em decisões que, muitas vezes, escapam de suas competências, inclusive, e por isso, significativamente questionáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É incomum, para não dizer raro, que acadêmicos da área das Ciências Sociais e Humanas, e especialmente da comunicação, promovam debates e reflexões acerca das liberdades. Mais do que isso, creio serem inexistentes questionamentos em relação aos avanços autoritários contra as liberdades individuais, de expressão, de pensamento e de imprensa, venham estes avanços de governos cujos países vivem sob regime ditatorial, ou mesmo em insistentes decisões do Poder Judiciário, como vimos no caso brasileiro atual.

Buscamos esquematizar a reflexão iniciando com conceitos básicos de liberdade, com autores da filosofia clássica, passando para a relação com o Utilitarismo e a comunicação. Em seguida, antes da análise do caso brasileiro, com *cases* específicos de grande repercussão, destacamos a essencialidade na liberdade de imprensa, apoiados por pensadores-chave como Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill, além de exemplificarmos com casos de violações e também de consequências positivas provocadas por uma imprensa livre.

Na parte final do desenvolvimento, passamos a analisar como age o Poder Judiciário brasileiro nos últimos anos, em especial observando decisões de órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal. Vimos que o Judiciário constantemente interfere nos demais poderes da República e avança em questões sobre as quais sequer possui competência.

Depois, já tratando da supressão da liberdade de expressão e imprensa, a realidade salta ainda mais aos olhos: são claros e costumeiros os casos de violação destes direitos fundamentais dos cidadãos em nosso país. Isso apesar de serem garantias da Constituição Federal vigente, de 1988, a qual os ministros da Suprema Corte deveriam proteger como sua função precípua. Porém, como visto e exaustivamente exemplificado, os mesmos optam por agir em sentido contrário.

Buscamos, ao longo do trabalho, também desmistificar as falácias argumentativas utilizadas como pretexto para um suposto bem comum. Como o fato de que simples opiniões são danosas à democracia ou ao Estado Democrático de Direito, discursos incansavelmente repetidos por magistrados em decisões que suprimem liberdades. Aliás, sobre discursos e promessas de proteção do bem comum, cabe uma reflexão de um dos maiores economistas austríacos, Ludwig von Mises:

A ditadura, claro, não é solução para os problemas econômicos, como não é resposta para os problemas da liberdade. Um ditador pode começar fazendo toda a sorte de promessas, mas, ditador que é, não as cumprirá. Em vez disso, suprimirá imediatamente a liberdade de expressão, de tal modo que os jornais e os oradores no parlamento já não possam assinalar – nos dias, meses ou anos subsequentes – que no primeiro dia de sua ditadura, ele dissera algo diverso do que passou a praticar dali por diante. (MISES, 2009, p. 98).

Ao chegarmos ao final desta monografia, conclui-se que o Poder Judiciário brasileiro têm avançado contra direitos fundamentais garantidos na Carta Magna do país, sobretudo aos direitos de expressão, pensamento, imprensa e manifestação, e fica compreendido o porquê de classificarmos como desanimador o prognóstico sobre as respostas às perguntas outrora elaboradas na parte introdutória.

É fácil estabelecer semelhanças com o que disse Mises em suas seis lições. E, mais evidente ainda fica se pensarmos sobre o que escreveu o ensaísta britânico David Hume (2004), afirmando que é raro que a liberdade de qualquer tipo se perca toda de uma vez. E de fato, se olharmos para a história da humanidade, majoritariamente, as liberdades foram sendo perdidas aos poucos, como se corta um salame. Em muitos casos, até mesmo nos mais recentes, nações sequer perceberam o abismo para o qual estavam caminhando em razão desta sutileza em suprimi-las.

Possivelmente, este tenha se provado o método mais eficaz para os detratores da liberdade. Que não percamos o senso crítico e a capacidade de reflexão, para jamais negociarmos valores fundamentais como a liberdade de expressão. Indivíduos e grupos, como mostra a história, estarão sempre à espreita para aniquilá-los.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo. Editora Abril. 1974.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política. 14ª edição. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BONAT, Gabrielle. Estudantes conservadores sofrem ataques e ofensas na universidade. Gazeta do Povo, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/estudantes-conservadores-sofrem-ataques-e-ofensas-na-universidade/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

BUCCI, Eugênio. Para não esquecer Watergate. Observatório da Imprensa, São Paulo, mai. 2014. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/ed798-para-nao-esquecer-watergate/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BURKE, Edmund. Reflexões sobre a Revolução na França. Tradução de Marcelo Gonzaga de Oliveira e Giovanna Louise Libralon. Prefácio de João Pereira Coutinho. Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

CARVALHO, Olavo de. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota. Organização: Felipe Moura Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2019.

CARVALHO, Victor. Censura: o que é e o que diz a lei brasileira? Site Politize!. [S.L], 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/censura/>. Acesso em: 3 ago. 2023.

FREIRE, Diógenes. “A liberdade não é um direito, é uma emoção”, afirma Cármen Lúcia. Brasil Sem Medo. [S.L], 2023. Disponível em: <https://brasilsemmedo.com/a-liberdade-nao-e-um-direito-e-uma-emocao-afirma-carmen-lucia/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade. Rio de Janeiro: LTC, 2014. *E-book*.

Habermas, J. [1992b] (1996), “Further Reflections on the Public Sphere”, in Habermas and the Public Sphere, ed. Craig Calhoun, Cambridge, Massachusetts, MIT Press, p. 421-461.

Habermas, J. (1984). The theory of communicative action. Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press.

HAYEK, F.A. The use of knowledge in Society. Indianapolis: American Economic Review, XXXV. 1977.

HUME, David. Ensaio morais, políticos e literários. Tradução de Luciano Trigo. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

Jovem Pan sob censura. Jovem Pan, 2022. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/jovem-pan-sob-censura.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

KANT, Immanuel, 1724-1804. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Tania Maria Bernkopf, Paulo Quintela e Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso editorial: Barcerolla, 2009.

_____. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Inês A. Lohbauer. São Paulo: Martin Claret, 2022.

_____. Crítica da razão prática. São Paulo: Brasil, editora S. A., 1959.

_____. Crítica da razão prática. Tradução de Antonio Carlos Braga. São Paulo: Lafonte, 2018.

_____. Crítica da razão pura. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KARNAL, Leandro [et al]. História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007.

KIRK, Russell. Breve manual de conservadorismo. Tradução de Ulisses Teles. São Paulo: Trinitas, 2021.

KOFF, Rogério. A Nova Censura. Site Claudemir Pereira, 2009. Disponível em: <https://claudemirpereira.com.br/2009/09/a-nova-censura-por-rogerio-koff/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LIY, Macarena. A missão impossível de informar na Coreia do Norte. El País, Pyongyang, mai. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/09/internacional/1462773184_058360.htm. Acesso em: 19 jul. 2023.

LIPPMANN, Walter. Opinião Pública. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. Ensaio sobre a Tolerância. In: Ensaio políticos. Mark Goldie (org.). Tradução: Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (p. 166-198)

MCLUHAN, Marshall. A galáxia de Gutenberg: a formação do homem tipográfico. Tradução de Anísio Teixeira e Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

MCLUHAN, M.; FIORE, Q. O meio é a mensagem: um inventário de efeitos. Tradução Julio Silveira. Rio de Janeiro: Imã, 2011.

MILL, Jonh Stuart, 1806-1873. O Utilitarismo. Tradução de Alexandre Braga Massella [2ª edição]. São Paulo: Iluminuras, 2020.

_____. O Utilitarismo. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Sobre a Liberdade. Tradução de Pedro Madeira. São Paulo: Edições 70, 2006.

_____. Sobre a liberdade. Tradução de Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MISES, L. V. As seis lições. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. O Espírito das Leis. Trad. Cristina Muraschco. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 149.

Moraes determina bloqueio de redes sociais de Monark. Gazeta do Povo, 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-determina-bloqueio-de-redes-sociais-de-monark/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MORO, Sérgio. Considerações sobre a Operação Mani Pulite. Brasília: Revista Jurídica do Centro de Estudos Judiciários, 2004.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. Public opinion and the classical tradition: a re-evaluation. Public Opinion Quarterly, v. 43, n. 2, p. 143-156, 1979.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. The spiral of silence: public opinion, our social skin. 2. ed., Chicago: University of Chicago Press, 1993.

Novo Código Penal cubano usa proibição de financiamento externo para calar mídia de oposição. UOL - Redação Mediatalks, 2022. Disponível em: <https://mediatalks.uol.com.br/2022/05/25/novo-codigo-penal-cubano-usa-proibicao-de-financiamento-externo-para-calar-midia-de-oposicao/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

O que foi o Segundo Reinado? Entenda como foi o fim da monarquia no Brasil. Brasil Paralelo, 2023. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-foi-o-segundo-reinado>. Acesso em: 3 ago. 2023.

Oposição venezuelana denuncia aumento da censura contra a imprensa. Gazeta do Povo com Agência EFE, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/oposicao-venezuelana-denuncia-aumento-da-censura-contra-a-imprensa/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ORWELL, George, 1903 – 1950. 1984. Tradução Alexandre Hubner, Heloisa jahn; posfácio Erich Fromm, Ben Pimlott, Thomas Pynchon. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCRUTON, Roger. Como ser um conservador. Tradução de Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. 1a ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

"Só acha que a universidade é um espaço de liberdade de pensamento quem mente ou é ignorante", diz Pondé. Uol, 2021. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/17262_quem-acha-que-a-universidade-e-um-espaco-de-liberdade-de-pensamento-mente-ou-e-ignorante-diz-ponde.html. Acesso em: 31 jul. 2023.

TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América. Tradução Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. 2a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Urgente: ministro do STF censura Crusoé. O Antagonista. Brasil, 2019. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/>. Acesso em: 9 ago. 2023.